



# Diário Oficial

Nº 9.272 - Ano XXXVII  
Tiragem: 1.500 exemplares

Quinta-feira, 18 de outubro de 2007

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 547/2007 QUE "DENOMINA PRAÇA RAFFAELE GENOVESE UMA PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS."**

**J. PUBLIQUE-SE**

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### **OFÍCIO Nº 431/2007.**

*Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 547/2007 que "Denomina praça Raffaele Genovese uma praça Pública do Município de Campinas."*

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 547/2007 que "Denomina praça Raffaele Genovese uma praça Pública do Município de Campinas."

Em que pese o intuito meritório do projeto, razões de técnica e de ordem legal recomendam o veto total à proposição, senão vejamos.

A Lei Municipal nº 9.760, de 10 de junho de 1998, que fixa critérios para a denominação de vias, preconiza em seu artigo 1º:

"Art. 1º - As vias, próprios municipais e logradouros públicos do Município de Campinas, serão denominadas em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes:" (grifamos)

No presente caso, conforme informações da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEPLAMA, a área objeto do presente projeto de lei pertence à FEPASA, não podendo, destarte, ser denominada como uma praça pública do Município de Campinas.

Desta forma, a iniciativa não reúne condições para prosperar, uma vez que somente podem ser denominadas vias, próprios municipais e logradouros públicos que sejam de propriedade do Município.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### **NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 600/2007, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MATERNIDADES E HOSPITAIS-MATERNIDADES PARTICULARES E DA REDE PÚBLICA DE CAMPINAS REALIZAREM NOS RÉCÉM-NASCIDOS, EXAMES DIAGNÓSTICOS DE HIV (AIDS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**J. PUBLIQUE-SE**

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### **OFÍCIO Nº 432/2007.**

*Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 600/2007, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de maternidades e hospitais-maternidades particulares e da rede pública de Campinas realizarem nos recém-nascidos, exames diagnósticos de HIV (AIDS) e dá outras providências."*

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 600/2007, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de maternidades e hospitais-maternidades particulares e da rede pública de Campinas realizarem nos recém-nascidos, exames diagnósticos de HIV (AIDS) e dá outras providências."

Sem embargo das nobres razões que inspiraram o projeto de lei em tela, razões de ordem legal e de mérito recomendam o veto total à proposição.

A Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se contrariamente à sanção do presente projeto de lei, aduzindo que o assunto já é regulado por legislação federal - Portaria nº 2104/GM de 19 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde - e, no âmbito Municipal, pela Resolução Técnica nº 01/2005.

Esclarece em sua manifestação, ainda, que o exame HIV deve ser realizado na gestante durante o pré-natal, e não no recém-nascido, pois o resultado positivo do teste realizado na criança não indica necessariamente que o recém-nascido esteja infectado.

Ademais, conforme afirma a Secretaria Municipal de Saúde, em Campinas já há o monitoramento dos exames de HIV realizados nas maternidades públicas, sendo oportuno ressaltar que nos casos de gestantes com exame de HIV positivos, a notificação é compulsória em todo território nacional, desde 2001, por força da Portaria GM nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, do Ministério da Saúde, e que tais crianças são acompanhadas em ambulatório até os 18 (dezoito) meses de vida para o seu diagnóstico final.

Portanto, no que tange ao mérito, o presente projeto de lei não reúne condições para

prosperar.

Por outro lado, no que tange ao aspecto jurídico, imperioso ressaltar que a matéria objeto da proposição é de competência do Prefeito Municipal, a quem compete a iniciativa "exclusiva" de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta, indireta e fundações, por força do art. 45, II da Lei Orgânica do Município.

Neste sentido, o projeto de lei em tela dá atribuições ao Poder Executivo, o que caracteriza inconstitucional invasão de competência do Legislativo no Executivo, conforme já decidido pelos nossos tribunais:

INCONSTITUCIONALIDADE - Ação direta - Legislativo que cria "programa de suplementação alimentar à gestante de baixa renda" - Vício de iniciativa evidenciado - Interferência em competência privativa do Poder Executivo - Descabimento - Ato de efeitos concretos, que ofende o princípio da independência e harmonia entre os Poderes - Diploma que, ademais, deixou de indicar os recursos correspondentes à despesa criada - Precedentes da jurisprudência - Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 114.761-0/9 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Ricardo Lewandowski - 20.04.2005 - V.U.) JUBI 108/05.

A par da defeituosa iniciativa, verifica-se que o presente projeto de lei não indica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução, em total desacordo com os preceitos contidos no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e 48 da Lei Orgânica do Município.

Sobre o assunto, oportuna a transcrição do entendimento esposado na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

INCONSTITUCIONALIDADE - Ação Direta - Emenda parlamentar - Aumento indevido das despesas do erário - Violação aos artigos 5º, 24, § 2º, incisos I e IV, 25, 111, 115 e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo - Projeto de lei que, para ser sancionado, deve constar a indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos, não bastando a menção genérica de "dotações orçamentárias próprias" - Periculum in mora configurado, vez que afeta diretamente a atividade administrativa e o erário público - Suspensão da eficácia da norma que se impõe - Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 110.967-0/0.) (grifamos)

Destarte, a Constituição Estadual reza que nenhum projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que, guardamos, seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### **NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 671/06, QUE "DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**J. PUBLIQUE-SE**

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### **OFÍCIO Nº 434/2007.**

*Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 671/06, que "Dispõe sobre o procedimento e o processo administrativo tributário municipal, e dá outras providências."*

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 671/06, que "Dispõe sobre o procedimento e o processo administrativo tributário municipal, e dá outras providências."

A proposição em apreço, de iniciativa do Executivo, foi aprovada por essa Egrégia Câmara Municipal, com emendas.

Primeiramente, parece-nos necessário o veto ao inciso V do art. 4º, que estabelece como matéria do processo administrativo tributário a revisão do lançamento, tendo em vista que o art. 145 do Código Tributário Nacional estabelece que o lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de impugnação do sujeito passivo; recurso de ofício; ou por iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 149 (do CTN).

Assim, ainda que haja o pedido de revisão do lançamento, a fase litigiosa prevista no art. 4º da proposição em comento se dará com a impugnação do lançamento, conforme previsto no inciso I do referido dispositivo.

Resolvemos vetar, ainda, o § 4º do artigo 45, o artigo 50 e o artigo 67 do projeto de lei em tela, diante da constatação de que tais dispositivos, em sua redação original, não obstante a proposição observar os princípios constitucionais que regem a administração pública e o direito tributário, podem gerar insegurança quanto ao seu real alcance.

Com efeito, verifica-se que o § 4º do artigo 45 não se subsume ao disposto no artigo 163 do Código Tributário Nacional, que estabelece a ordem em que devem ser considerados os créditos tributários para efeito de imputação. Assim, buscando a preservação da harmonia do ordenamento jurídico e consequentemente, a segurança jurídica, o veto ao referido dispositivo se impõe, mesmo porque a Administração deverá observar o Código Tributário Nacional quando da ocorrência da hipótese prevista no dispositivo ora vetado, não havendo quaisquer prejuízos para o contribuinte ou para a fazenda municipal com a supressão do dispositivo.

Necessário também o veto aos artigos 50 e 67 da proposição, não obstante a clara menção à edição de norma regulamentadora dos procedimentos administrativos tributários, conforme consta da redação do parágrafo único do art. 3º da proposição e à definição de que o processo administrativo tributário consiste na fase litigiosa decorrente do procedimento administrativo tributário, haja vista que esses dispositivos se encontram em aparente dissonância com o preceito constitucional estabelecido no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa em processos administrativos e judiciais. Assim, ainda que não caibam recursos para todos as matérias na fase estabelecida no art. 3º, a supressão genérica da possibilidade de recursos não é adequada ao regular andamento dos processos administrativos tributários.

Também necessário o veto ao artigo 108, "caput", a seus incisos e parágrafos, introduzidos através de emenda parlamentar, que facultam e, concomitantemente, condicionam a atuação da Administração, ao estabelecer a transação em processo administrativo tributário.

Com efeito, o "direito constitucional do Poder Legislativo de emendar os projetos de lei que aprecia e delibera não pode ser exercido de forma desmedida, de sorte a modificar o alcance e a substância do texto original, mormente se versar sobre matéria afeta à iniciativa reservada do Chefe do Executivo, sob pena de invasão de competência e violação do princípio da separação dos poderes", conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 104.057-0/8 - São Paulo - Órgão Especial - 10.03.2004 - V.U.) JUBI 95/04

Em se tratando do procedimento administrativo tributário matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, calha a transcrição da ementa do seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verbis:

**INCONSTITUCIONALIDADE** - Lei municipal - Apresentação pela Câmara de Vereadores de emenda a projeto de lei de iniciativa reservada do Poder Executivo que acabou por alterar o projeto original - Exercício do poder de emendas - Extrapolação dos limites legais - Invasão de competência exclusiva do Poder Executivo - Ação direta precedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 103.643-0/5 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Flávio Pinheiro - 22.10.2003 - V.U.) JUBI 90/04

Por outro lado, é curial que medidas como as constantes da emenda em foco sejam pautadas pelas normas constitucionais e tributárias e não pela específica vontade do legislador, especialmente porque o projeto de lei encaminhado à deliberação dessa Colenda Casa de Leis dispõe de mecanismos próprios à solução de questões eventualmente suscitadas, tanto

pela Administração como pelo contribuinte, dentre os quais podemos destacar a impugnação, a revisão de ofício, os recursos oficiais e voluntários, etc., de modo que a previsão de transação em processo administrativo tributário, nos termos propostos, não se mostra adequada à solução de litígios, tendo em vista os mecanismos de que já dispõe a administração e o contribuinte para a solução de controvérsias ainda na fase administrativa, mecanismos esses constituídos em estrita observância aos princípios da legalidade e da autotutela, a que se submete a administração pública.

Essas as razões de veto parcial aos dispositivos acima mencionados, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## LEI Nº 13.104 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

*Dispõe sobre o Procedimento e o Processo Administrativo Tributário Municipal, e dá outras providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei regula o procedimento e o processo administrativo tributário no âmbito da administração municipal, definindo os princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** Sem prejuízo de outros direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, o processo administrativo tributário será informado pelos princípios da audiência do interessado e de sua acessibilidade aos elementos do expediente, da ampla instrução probatória, da motivação, da celeridade e da economia processual.

**Art. 3º** O procedimento administrativo tributário compreende o conjunto de atos e formalidades pertinentes ao controle de legalidade dos atos da administração tributária, que versem sobre as seguintes matérias:

- I - lançamento tributário;
- II - imposição de penalidades;
- III - certidões;
- IV - consulta em matéria tributária;
- V - restituição e compensação de tributo indevido;
- VI - aproveitamento de crédito tributário;
- VII - extinção e exclusão de crédito tributário;
- VIII - reconhecimento administrativo de imunidade e de não incidência;
- IX - depósito administrativo;
- X - inscrição em dívida ativa;
- XI - isenção;
- XII - remissão e anistia.

**Parágrafo único.** Normas regulamentadoras poderão disciplinar os procedimentos administrativos tributários previstos neste artigo.

**Art. 4º** Processo administrativo tributário, para os efeitos desta lei, é a fase litigiosa que decorre do procedimento administrativo tributário e compreende o conjunto de atos e formalidades pertinentes ao controle de legalidade dos atos da administração tributária, que versem sobre as seguintes matérias:

- I - impugnação ao lançamento tributário;

- II - lançamento relativo a imposição de penalidades por descumprimento de obrigação tributária;

- III - isenção;

- IV - reconhecimento administrativo de imunidade e de não incidência;

- V - VETADO.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO

**Art. 5º** São direitos do sujeito passivo:

- I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso;
- IV - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

**Art. 6º** São deveres do sujeito passivo:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;
- V - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridades.

### CAPÍTULO III DA CAPACIDADE E EXERCÍCIO FUNCIONAL

**Art. 7º** As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de seus órgãos tributários e dos agentes a estes subordinados, independente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

**§1º** A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por agentes aos quais a lei determine tal competência.

**§2º** No exercício de suas funções, o agente fiscal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

**Art. 8º** Não podem embarçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, emitida por autoridade competente, são obrigados a exibir impressos, documentos, livros, controles, programas e arquivos magnéticos relacionados com o tributo objeto de verificação fiscal e a prestar as informações solicitadas pelo fisco:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça;
- II - os funcionários públicos e os servidores de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de fundações e de autarquias;
- III - os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de *leasing* ou arrendamento mercantil;
- IV - os administradores judiciais e os inventariantes;
- V - os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;
- VI - as empresas de administração de bens;
- VII - as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição nos cadastros fiscais de contribuintes, ou as que, embora não contribuintes, tomem parte nas operações sujeitas à tributação.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista neste artigo, ressalvada a exigência de prévia autorização judicial, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

### CAPÍTULO IV - DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º** É impedida de decidir a autoridade administrativa que:

- I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;
- II - tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;
- III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles;
- IV - haja proferido decisão, no mesmo processo, em instância inferior.

**Art. 10.** Incorre em impedimento, nas mesmas hipóteses do art. 9º desta lei, o membro de órgão colegiado designado para presidir seção, relator ou proferir voto em processo administrativo tributário, ainda que não servidor.

**Art. 11.** Ocorrendo impedimento do responsável pelo órgão singular, a quem compete a decisão do processo, será ele substituído por autoridade de hierarquia funcional imediatamente superior.

### CAPÍTULO V - DOS ATOS E TERMOS DO PROCEDIMENTO E DO PROCESSO

#### SEÇÃO I - DA FORMA DOS ATOS

**Art. 12.** Os atos e termos, a que se refere esta lei, processam-se mediante a forma escrita.

**Art. 13.** Além dos demais elementos específicos previstos em normas regulamentadoras, o requerimento deverá conter os motivos de fato e de direito em que se fundamenta e ser instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado, sob pena de seu indeferimento.

**Art. 14.** Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha aduzido.

**Parágrafo único.** O pagamento não induz presunção de quitação integral do crédito tributário, valendo o recibo somente como prova de pagamento da importância nele referida, continuando o sujeito passivo obrigado a satisfazer eventuais diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

**Art. 15.** Ao interessado é facultado desistir total ou parcialmente do pedido formulado.

**§ 1º** A desistência não invalida os atos praticados anteriormente, nem impede a au-

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP  
e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - Site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.  
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

toridade administrativa de, no interesse da administração tributária, apreciar matéria de fato.

§ 2º Presume-se a desistência de impugnação do lançamento ou do recurso, quando sobrevém pagamento do tributo contestado, ainda que parcial.

**Art. 16.** Para os efeitos desta lei, reputam-se interessadas no procedimento e no processo administrativo tributário as partes envolvidas na relação jurídica tributária.

#### SEÇÃO II - DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO FISCAL

**Art. 17.** O procedimento fiscal administrativo tributário tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

**Parágrafo único.** O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

**Art. 18.** Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra-recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

**Art. 19.** A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

**Art. 20.** A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o início e o encerramento do procedimento.

#### SEÇÃO III - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E PRAZOS

**Art. 21.** A notificação será efetuada por:

**I** - termo de ciência no processo ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente;

**II** - via postal com aviso de recebimento;

**III** - telegrama;

**IV** - publicação em Diário Oficial do Município;

**V** - meio eletrônico;

**VI** - outro meio que assegure a ciência do interessado.

**Parágrafo único.** Os meios de notificação previstos nos incs. de I a VI deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência, considerando-se a notificação efetuada mediante o cumprimento de quaisquer um deles.

**Art. 22.** Considera-se efetuada a notificação:

**I** - no ato da notificação, se for pessoal;

**II** - na data do recebimento, se for via postal com aviso de recebimento ou meio eletrônico;

**III** - três dias após a publicação, quando por meio de edital ou texto oficial, publicados no Diário Oficial do Município;

**IV** - no dia seguinte ao envio da notificação, nos demais casos.

**Parágrafo único.** Para produzir efeitos, a notificação por via postal ou por meio eletrônico independe do recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência ou a mensagem eletrônica seja encaminhada ao endereço por ele informado.

**Art. 23.** Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

#### CAPÍTULO VI - DAS NULIDADES

**Art. 24.** Os atos do procedimento e do processo administrativo tributário não dependem de forma determinada, senão quando a legislação tributária expressamente a exigir.

**Art. 25.** É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

**I** - os atos e termos lavrados por agente incompetente;

**II** - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;

**III** - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º A nulidade será declarada pelo Diretor da área afeta, pelo Secretário Municipal de Finanças, pelo Presidente da Junta de Recursos Tributários (JRT), ou pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

**Art. 26.** Quando a autoridade a que incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

**Art. 27.** As incorreções ou omissões verificadas no lançamento e no auto de infração não constituem motivos de nulidade do procedimento ou do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar o sujeito passivo e a infração quando for o caso.

#### CAPÍTULO VII - DA FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO

##### SEÇÃO I - DO LANÇAMENTO

**Art. 28.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º Os elementos necessários para a correta identificação do sujeito passivo, serão dispostos em normas regulamentadoras.

§ 2º A retificação de lançamento poderá ser feita quando houver vício sanável e não se constituir em novo lançamento.

##### SEÇÃO II - DA NOTIFICAÇÃO

**Art. 29.** O lançamento tributário, quando efetuado ou revisto, será regularmente notificado ao sujeito passivo, pessoalmente ou por intermédio de preposto, empregado ou funcionário, fazendo-se por uma das seguintes formas:

**I** - por via postal ou publicação em Diário Oficial do Município;

**II** - no próprio auto de infração;

**III** - no procedimento respectivo, mediante termo de ciência, datado e assinado pela autoridade fiscal e pelo notificado.

**Art. 30.** A notificação do lançamento ou da retificação será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà obrigatoriamente:

**I** - identificação do sujeito passivo;

**II** - a determinação da matéria tributável;

**III** - a quantificação do montante tributável;

**IV** - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento ou impugnação;

**V** - a assinatura e a identificação do responsável por sua expedição;

**VI** - data da emissão.

§ 1º Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

§ 2º A notificação efetuada por meio de edital ou texto oficial publicado no Diário Oficial do Município fica dispensada das obrigações dispostas nos incs. II e V deste artigo.

#### SEÇÃO III - DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

**Art. 31.** O auto de infração e imposição de multa deverá ser lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e conter:

**I** - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;

**II** - o local, a data e a hora da lavratura;

**III** - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

**IV** - a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção;

**V** - a determinação da matéria tributável, o valor do tributo e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

**Art. 32.** O auto de infração e imposição de multa deverá ser assinado pelo autuado, devidamente identificado, e pelo autuante regularmente credenciado, que o encaminhará para registro perante a repartição competente.

§ 1º Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, na sua falta, por seu preposto, empregado ou funcionário, contendo a identificação da respectiva assinatura.

§ 2º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e imposição de multa.

§ 3º Na recusa ou impossibilidade de o autuado assinar o auto de infração e imposição de multa, caberá ao autuante fazer constar essa circunstância no auto.

§ 4º Os erros existentes no auto de infração e imposição de multa poderão ser corrigidos pelo autuante, mediante a anuência do superior imediato, ou por este próprio, enquanto não apresentada impugnação.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo o autuado deverá ser cientificado da correção efetuada ficando-lhe devolvido o prazo para impugnação ou pagamento com os descontos legais.

#### CAPÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO E DO PROCESSO EM ESPÉCIE

##### SEÇÃO I - DA IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO

**Art. 33.** A impugnação do lançamento de tributo ou multa de natureza tributária, tempestiva e conhecida, instaura o processo administrativo tributário e suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos limites da matéria impugnada.

**Parágrafo único.** Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta que não tenha sido objeto de contestação expressa, por parte do impugnante.

**Art. 34.** A impugnação, formalizada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da exigência.

**Parágrafo único.** Na hipótese de devolução do prazo para impugnação, em virtude do agravamento da exigência inicial ou alteração da sua fundamentação legal, decorrente de decisão de primeira instância, o prazo para apresentação de nova impugnação começará a fluir a partir da data da notificação dessa decisão.

**Art. 35.** As impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, sob pena de não serem conhecidas pela autoridade competente.

§ 1º Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo as impugnações apresentadas para as unidades autônomas localizadas no mesmo endereço, pertencentes ao mesmo sujeito passivo e relativas ao mesmo exercício fiscal.

§ 2º As impugnações, ainda que protocolizadas separadamente, poderão ser juntadas e decididas em expediente único, se ocorrer conexão ou continência.

##### SEÇÃO II - CONSULTA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

**Art. 36.** Ao sujeito passivo de tributo é facultado formular consulta sobre a aplicação da legislação tributária municipal, aplicáveis a fato determinado, de seu peculiar interesse.

§ 1º Os efeitos da consulta aproveitam exclusivamente ao consultante, nos limites da matéria consultada e da vigência da legislação que fundamentou a sua resposta.

§ 2º A observância, pelo consultante, da resposta dada à consulta, exime-o de qualquer penalidade e exonera-o do pagamento do tributo considerado não devido, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.

**Art. 37.** Na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito:

**I** - não incidirão juros de mora e aplicação de penalidades, ou outras medidas de garantia, sem prejuízo das atualizações monetárias;

**II** - impede, desde a data da protocolização, até 30 (trinta) dias da data da publicação ou notificação da resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de infrações relacionadas com a matéria consultada.

**Art. 38.** Da consulta deverá constar:

**I** - a qualificação do consultante e sua relação com a matéria consultada;

**II** - a matéria de fato e de direito objeto da dúvida;

**III** - outros elementos previstos em normas regulamentadoras.

**Art. 39.** Não produzirá qualquer efeito, nem será conhecida, a consulta formulada:

**I** - sobre fato praticado pelo interessado, em relação ao qual tiver sido:

**a)** lavrado auto de infração, referente à matéria consultada;

**b)** lavrado termo de apreensão de equipamentos, livros ou documentos, referentes à matéria consultada;

**c)** iniciado procedimento administrativo tributário, referente à matéria consultada;

**II** - por quem já tiver sido notificado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

**III** - por quem não tenha relação com a matéria consultada;

**IV** - que verse sobre normas e disposições da legislação tributária, que não deixem dúvidas sobre sua aplicação e interpretação;

V - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

VI - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VII - quando não descrever, completa ou exatamente, a matéria de fato a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução;

VIII - em desacordo com as disposições do art. 38 desta lei.

**Art. 40.** A resposta será proferida por um órgão singular, constituído pelo Diretor do Departamento responsável pela administração do tributo em questão, e não admite recurso, nem pedido de reconsideração.

**Art. 41.** A resposta dada à consulta pode ser modificada a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** A modificação dos critérios jurídicos anteriormente adotados somente produzirá efeitos a partir da ciência do consulente ou da vigência do ato normativo que os introduzir.

Seção III - Da Restituição e Compensação

**Art. 42.** O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo indevidamente pago, na forma disciplinada nesta lei e nas normas regulamentadoras.

**Art. 43.** O sujeito passivo com débito de qualquer origem não pode receber da Fazenda Municipal quaisquer valores, créditos ou restituição, ficando inclusive impedido de participar de certames licitatórios e de celebrar contratos ou transações de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem assim com as empresas da qual detenha a integralidade do capital ou dele participe como acionista majoritária.

**Art. 44.** Compete ao Diretor do Departamento responsável pelo lançamento do tributo indeferir o pedido de restituição ou reconhecer, em despacho fundamentado, o direito ao crédito tributário indevidamente pago.

**Parágrafo único.** Nos casos em que se apurem valores, a restituir ou a compensar, de até 500 (quinhentas) UFIC's, a operação poderá ser ordenada pela Coordenadoria Setorial de Atendimento e Controle, mediante homologação pelo Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação, conforme procedimentos simplificados a serem definidos em normas regulamentadoras.

**Art. 45.** Compete ao Diretor do Departamento responsável pelo controle e arrecadação, decidir quanto à forma que se processará a repetição do indébito tributário que envolva importância até o limite de 10.000 (dez mil) UFICs e, a partir deste valor, a competência será do Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º Na hipótese prevista no art. 43 desta lei, as autoridades referidas no *caput* deste artigo poderão autorizar, em despacho fundamentado, a compensação de crédito tributário com crédito líquido e certo, vencido ou vincendo, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, mediante estipulação de condições e garantias para cada caso.

§ 2º Não ocorrendo a vedação determinada pelo art. 43 desta lei, as autoridades deverão encaminhar os autos ao órgão responsável pelo pagamento.

§ 3º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, de que trata o § 1º deste artigo, seu montante poderá ser apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 4º - VETADO.

**Art. 46.** A restituição ou compensação total ou parcial de tributos, além da atualização do valor a restituir ou compensar, dá lugar a restituir ou compensar na mesma proporção, os juros de mora e as penalidades pecuniárias que tiverem sido indevidamente recolhidos, salvo as referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

**Art. 47.** A restituição ou compensação de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

**Art. 48.** As disposições desta seção regem também a compensação dos créditos não tributários, no que couber, após o reconhecimento do direito do requerente pelo titular do Departamento responsável pelo respectivo crédito.

**Art. 49.** Eventuais descontos, existentes em leis específicas para o caso de pagamento à vista e em parcela única de crédito tributário, de débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, e de acordo para parcelamentos, serão considerados também no momento da compensação, para a hipótese de extinção do valor total do crédito, do débito ou do acordo correspondente.

**Art. 50.** - VETADO

**Art. 51.** Para os casos em que a importância a ser restituída for menor que o custo processual e administrativo, o Diretor do Departamento de controle e arrecadação, poderá determinar seu aproveitamento em lançamentos futuros, se houverem, conforme normas regulamentadoras.

**Parágrafo único.** No caso de não haver lançamento futuro, tais valores serão restituídos em procedimento simplificado a ser estabelecido pela Secretaria de Finanças.

**Art. 52.** A compensação de débitos inscritos na dívida ativa também poderá ser feita com créditos contra a Fazenda do Município e suas Autarquias, oriundos de sentenças judiciais, com precatórios pendentes de pagamento, nos termos de normas regulamentadoras.

**Parágrafo único.** Poderá também ser objeto da compensação deste artigo o crédito proveniente de Cessão de Crédito entre particulares.

**Art. 53.** Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - créditos contra a Fazenda do Município e autarquias, os valores devidos por força de precatório, expedido, processado e registrado pelo Tribunal competente;

II - débito inscrito na dívida ativa, aquele de natureza tributária ou não tributária.

**Art. 54.** As Autarquias Municipais poderão transferir para a Fazenda do Município os valores devidos por força de sentença judicial, transitada em julgado, constante do respectivo precatório, desde que para fins previstos no art. 52 desta lei.

Seção IV - Do Aproveitamento de Crédito

**Art. 55.** Apurando-se, em processo revisivo de lançamento, crédito pertencente a contribuinte, o diretor do departamento responsável pelo lançamento poderá determinar, de ofício, o seu aproveitamento em lançamentos futuros.

**Art. 56.** Na hipótese de reemissão de lançamento tributário, eventuais pagamentos relativos àquele lançamento, não computados na apuração do montante devido pelo sujeito passivo, recolhidos anteriormente ou posteriormente à reemissão, serão aproveitados para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas, daquele lançamento.

§ 1º. No caso de parcelas vencidas, o crédito será abatido do valor originalmente lançado, incidindo os encargos legais somente sobre a diferença apurada.

§ 2º. Os pedidos de aproveitamento de crédito, de que trata este artigo, poderão ser decididos pela Coordenadoria Setorial de Atendimento e Controle, mediante homologação pelo Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação, conforme procedimentos simplificados a serem definidos em normas regulamentadoras.

§ 3º. Os processos contendo aproveitamentos de crédito, que pela complexidade, não puderem seguir no procedimento simplificado serão encaminhados ao Diretor do Departamento responsável pelo lançamento do tributo, para apuração dos valores e demais verificações.

**Art. 57.** Os pagamentos efetuados em duplicidade, relativos ao mesmo lançamento ou no mesmo acordo de parcelamento de débitos, poderão, de ofício ou a pedido do interessado, serem aproveitados em parcelas vencidas ou vincendas daquele lançamento ou acordo.

**SEÇÃO V - DO RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DE ISENÇÕES, IMUNIDADES, NÃO INCIDÊNCIA, INCIDÊNCIA FISCAL E REMISSÃO**

**Art. 58.** A fruição de isenção, não incidência, imunidade, incentivo fiscal ou remissão depende de requerimento específico do interessado, exceto nas hipóteses em que a legislação municipal dispensa-lo.

§ 1º A não incidência do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN não depende de requerimento do interessado, excetuadas as hipóteses previstas na legislação específica.

§ 2º As imunidades ou não incidências, uma vez reconhecidas administrativamente, retroagirão até a data em que ficou constatado que o interessado preenchia os requisitos legais exigidos, não atingindo fatos geradores anteriores.

**Art. 59.** Independe de requerimento o reconhecimento administrativo da imunidade na hipótese prevista no art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

**Art. 60.** O reconhecimento administrativo de imunidade, remissão, incentivo fiscal, não incidência, ou a concessão de isenção não gera direito adquirido e será obrigatoriamente revogado, conforme o caso, por ato de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado acrescido de juros de mora:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidades, nos demais casos."

**Art. 61.** O recurso contra a decisão de 1ª instância instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo relativo a reconhecimento de imunidades ou não incidência, ou de concessão de isenção.

#### CAPÍTULO IX - DA INSTRUÇÃO

**Art. 62.** As atividades de instrução são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

**Art. 63.** As atividades de instrução competem à Coordenadoria Setorial do Departamento de Receitas à qual estiver afeta a matéria de que trata o procedimento e o processo respectivo.

§ 1º No interesse da administração tributária, o órgão competente poderá notificar o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

§ 2º O não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu indeferimento ou não conhecimento e posterior arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

§ 3º Os encargos da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação.

§ 4º A autoridade encarregada da preparação deverá certificar nos autos os atos e fatos ocorridos no curso da instrução.

**Art. 64.** Ocorrendo fato novo, o interessado poderá, na fase de instrução, juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes exclusivamente a esse fato.

**Art. 65.** O órgão responsável pela instrução elaborará relatório circunstanciado das principais ocorrências havidas no curso da instrução, indicando o pedido inicial e proposta de decisão, objetivamente justificada e fundamentada.

#### CAPÍTULO X - DA DECISÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

##### SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Art. 66.** A decisão em procedimento administrativo tributário, de que trata o art. 3º, desta lei, será proferida por um órgão singular, constituído pelo Diretor do Departamento responsável pela matéria em questão, que poderá delegar tal competência ao Coordenador da área afeta, nos termos de normas regulamentadoras.

**Art. 67.** - VETADO

##### SEÇÃO II - DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Art. 68.** A decisão de primeira instância em processo administrativo tributário, de que trata o art. 4º desta lei, será proferida por um órgão singular, constituído pelo Diretor do Departamento responsável pelo lançamento do tributo em questão que, respeitado o limite de 5.000 UFICs, poderá delegar tal competência ao Coordenador da área afeta, na forma como disciplinada pelas normas regulamentadoras.

**Art. 69.** A autoridade julgadora, a qual compete as decisões previstas nos arts. 66 e 68 desta lei, não fica adstrita às alegações das partes, cabendo-lhe julgar de acordo com as suas convicções, ou ainda converter o julgamento em diligência, para o efeito de requerer novas provas, diligências ou demonstrações.

##### SEÇÃO III - NORMAS COMUNS ÀS DECISÕES EM PROCEDIMENTO

**ADMINISTRATIVO E PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 70.** O despacho que proferir as decisões previstas nos arts. 66 e 68 desta lei será elaborado de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos jurídicos.

**CAPÍTULO XI - SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****SEÇÃO I - COMPETÊNCIA, EFEITOS E ABRANGÊNCIA DO RECURSO**

**Art. 71.** Compete à Junta de Recursos Tributários, na forma estabelecida em seu regimento interno, decidir do processo administrativo tributário de que trata o art. 4º desta lei, em segunda instância administrativa.

**Art. 72.** O recurso interposto contra decisão de primeira instância proferida em processo administrativo tributário, será recebido somente em seu efeito devolutivo, ressalvada a hipótese em que a exigibilidade do crédito tributário contestado já tenha sido suspensa, por força de impugnação o lançamento, a cujo recurso, desde que regular e conforme, nos termos desta lei, será também conferido o efeito suspensivo.

**Art. 73.** É nulo o acórdão, ou a parte deste, proferido em segunda instância administrativa, que aprecie questão ou matéria não suscitada no recurso em julgamento.

**SEÇÃO II - DO RECURSO OFICIAL**

**Art. 74.** Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância reduzida exceder a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Campinas.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.

**Art. 75.** O recurso oficial será interposto no próprio despacho que decidir do processo administrativo tributário, em primeira instância administrativa.

**SEÇÃO III - DO RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Art. 76.** Da decisão de primeira instância administrativa, proferida em processo administrativo tributário, de que trata o art. 4º desta lei, poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação, recurso voluntário, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

**§1º** O recurso será formulado pelo sujeito passivo ou seu representante legal, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao órgão julgador de segunda instância.

**§ 2º** O órgão julgador de segunda instância providenciará a juntada do recurso ao processo principal e fará a análise e manifestação quanto à admissibilidade do recurso.

**§ 3º** Admitido, o recurso será encaminhado ao Departamento de receita respectivo para manifestação em contraditório, retornando em seguida à Junta de Recursos Tributários.

**§ 4º** Não admitido o recurso, a Junta de Recursos Tributários fundamentará a decisão e o processo será encaminhado ao Departamento de receita respectivo para ciência e providências quanto ao crédito tributário.

**Seção IV - Do Recurso de Revisão**

**Art. 77.** Caberá Recurso de Revisão interposto tanto pelo contribuinte quanto pela Fazenda Municipal, esta por seus Representantes Fiscais, perante a Junta de Recursos Tributários, da decisão que divergir, no critério de julgamento, no todo ou em parte, de outra decisão proferida por qualquer das Câmaras, inclusive das Reuniões Plenárias.

**§ 1º** O Recurso de que trata este artigo, dirigido ao Presidente da JRT, deverá conter indicações expressas e precisas da decisão ou decisões divergentes.

**§ 2º** Na ausência dessa indicação ou quando não ocorrer a divergência alegada, o Recurso será liminarmente rejeitado pelo Presidente da JRT.

**§ 3º** O prazo para interposição do Recurso de Revisão será de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação da decisão divergente.

**Art. 78.** Admitido o Recurso de Revisão pelo Presidente da JRT, terá a parte recorrida o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que lhe for feita, para produzir suas alegações.

**Parágrafo único.** Quando o Recurso de Revisão for interposto pelo contribuinte, manifestar-se-á em contra-razões o Representante Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vista que lhe for aberta.

**Art. 79.** Instruído e preparado o Recurso de Revisão, será ele distribuído a Relator e submetido a julgamento pela Reunião Plenária.

**Parágrafo único.** Quanto ao Recurso de Revisão se observará também os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Junta de Recursos Tributários.

**SEÇÃO V - DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 80.** Esgotados os demais prazos para recursos, cabe à Representação Fiscal recorrer ao Secretário Municipal de Finanças contra acórdão de segunda instância nulo ou contrário à evidência de provas do processo ou contrário ao interesse público.

**§1º** Ao final do julgamento dos demais recursos, o Presidente da J.R.T. remeterá os autos para a Representação Fiscal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, concluir pelo trânsito em julgado ou pela interposição do Recurso Extraordinário.

**§2º** Se houver a interposição deste recurso, a secretaria da JRT abrirá o prazo de 30 (trinta) dias para que o contribuinte ofereça suas contra-razões, após as quais será o processo remetido ao Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 81.** O julgamento do Recurso Extraordinário não fica vinculado às alegações das partes, cabendo ao Secretário Municipal de Finanças decidir, de acordo com as suas convicções, pela manutenção ou pela reforma do acórdão, no todo ou em parte, e determinar as providências necessárias para a aplicação dessa decisão, ou ainda requerer diligência para obter novas provas ou demonstrações para o julgamento.

**Parágrafo único.** No caso de o Secretário Municipal de Finanças não acolher o Recurso Extraordinário, fundamentará sua decisão e devolverá o processo para ciência da JRT e prosseguimento.

**CAPÍTULO XII - NORMAS COMUNS ÀS DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 82.** Todos os atos em que se decida questão suscitada em procedimento ou processo administrativo deverão ser motivados, com indicação clara dos fatos e dos fundamentos jurídicos, sob pena de invalidação.

**Art. 83.** Não será conhecido o requerimento do interessado e o seu recurso, em quaisquer das seguintes hipóteses:

- I** - quando intempestivo, ou após exaurida a esfera administrativa;
- II** - quando interposto por quem não seja legitimado;
- III** - quando, subscrito por representante legal ou procurador, não esteja instruído com a documentação hábil, nos termos das normas regulamentadoras;
- IV** - quando do requerimento ou recurso não se possa identificar o requerente ou de-

terminar o objeto requerido;

**V** - contra mais de uma decisão de primeira instância na mesma peça recursal, ainda que versem sobre a mesma matéria ou sejam pertinentes ao mesmo sujeito passivo;

**VI** - quando não apresentar os motivos de fato e de direito;

**VII** - quando, no caso de impugnação, não atender ao disposto no art. 35 desta lei.

**Parágrafo único.** Não cabe recurso da decisão de não conhecimento, mas tão somente pedido de reconsideração, à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão.

**Art. 84.** Importa renúncia ao direito de requerer, na esfera administrativa, e desistência do requerimento, acaso apresentado, a propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo.

**Parágrafo único.** A renúncia ou desistência prevista no *caput* deste artigo não impede a autoridade administrativa de, no interesse da administração tributária, apreciar matéria de fato.

**Art. 85.** Ocorrendo perda do objeto do requerimento, fica prejudicada a sua análise.

**Art. 86.** Em caso de agravamento da exigência inicial, por decisão administrativa, será reaberto prazo para oferecimento de impugnação, exclusivamente no tocante à parte agravada.

**Art. 87.** As inexistências materiais existentes na decisão, devidas a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculos, poderão ser retificados, desde que não afetem o decidido em seu mérito, de ofício, por representação de servidor ou a requerimento do interessado.

**Art. 88.** Não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional.

**Art. 89.** É nula a decisão ou parte desta que negue vigência, aplicação ou a eficácia à legislação municipal.

**Art. 90.** Nenhum processo administrativo tributário será encaminhado a arquivo sem despacho fundamentado da autoridade a quem compete decidir ou promover-lhe a instrução e preparação.

**Art. 91.** Demonstrados os elementos formadores de sua livre convicção, a decisão não é inválida por deixar o órgão julgador, singular ou colegiado, de apreciar todas as questões suscitadas pelas partes.

**Art. 92.** As decisões administrativas, de que tratam os arts. 66, 68 e 71 desta lei, não admitem pedido de reconsideração, exceto nos casos disciplinados pelo parágrafo único do seu art. 83.

**Art. 93.** São definitivas as decisões:

**I** - administrativas de que trata o art. 66 desta lei;

**II** - disciplinadas pelo art. 83 desta lei, esgotado o prazo para pedido de reconsideração, sem que este tenha sido interposto;

**III** - proferidas em pedido de reconsideração, interposto para as decisões disciplinadas pelo art. 83 desta lei;

**IV** - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto;

**V** - de segunda instância, de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição.

**Parágrafo único.** São também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

**Art. 94.** Sobrevindo definitividade à decisão, considera-se o sujeito passivo intimado, desde a respectiva comunicação oficial do ato que a tenha proferido a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, quando se tratar de decisão que lhe seja contrária.

**Art. 95.** A autoridade responsável pela instrução e preparação, ao receber o procedimento ou o processo administrativo tributário em retorno, adotará, de imediato, as medidas necessárias ao cumprimento, pelo sujeito passivo, da decisão definitiva que lhe seja contrária.

**Art. 96.** No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

**Art. 97.** Sendo caso, as decisões definitivas serão cumpridas também pela liberação dos documentos ou bens apreendidos ou depositados.

**CAPÍTULO XIII - DO DEPÓSITO VOLUNTÁRIO E PAGAMENTO PARCIAL**

**Art. 98.** Ao sujeito passivo da obrigação tributária é facultado depositar, em moeda corrente, o montante total ou parcial do crédito tributário tido por controverso, em garantia de instância administrativa.

**Parágrafo único.** Eventuais descontos, concedidos em lei específica para pagamento à vista do tributo, não serão aplicados aos depósitos administrativos.

**Art. 99.** O depósito, nos moldes em que disciplinado pelo art. 98 desta lei, será admitido:

**I** - em uma única parcela;

**II** - parceladamente, desde que o lançamento original do tributo haja sido parcelado e limitado ao número de parcelas daquele;

**III** - em qualquer fase do processo administrativo.

**Art. 100.** O depósito voluntário suspende a exigibilidade do crédito tributário somente quando efetuado em seu montante integral.

**Art. 101.** O valor depositado administrativamente deve, desde logo, ser contabilizado pela Secretaria Municipal de Finanças em conta específica.

**Art. 102.** Após decisão irreformável, se a impugnação ou recurso for:

**I** - julgado totalmente improcedente, a importância depositada será convertida em renda para a extinção total ou parcial do crédito tributário devido;

**II** - julgada total ou parcialmente procedente, a importância depositada será convertida em renda para aproveitamento em lançamento revisivo correspondente;

§ 1º Após os procedimentos previstos nos incisos I e II deste artigo, eventual importância apurada será levantado pela parte ou poderá, à pedido do sujeito passivo, ser aproveitada em outros débitos de sua responsabilidade.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, a importância a ser levantada pela parte será atualizada monetariamente pelos mesmos critérios utilizados para a correção dos créditos pertencentes à Fazenda Municipal sobre o tributo em questão.

**Art. 103.** Ao sujeito passivo da obrigação tributária é facultado pagar à vista ou parceladamente, em moeda corrente, o montante do crédito tributário não impugnado.

**Parágrafo único.** O parcelamento de que trata este artigo subordina-se a que o lançamento original do tributo haja sido parcelado e é limitado ao número de parcelas daquele.

#### CAPÍTULO XIV - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**Art. 104.** Serão inscritos em dívida ativa, independentemente de quaisquer outras formalidades:

I - o crédito tributário não pago ou parcelado, ou contra o qual não haja sido apresentada impugnação válida;

II - os valores declarados pelo sujeito passivo e não pagos no vencimento, nem parcelados.

**Art. 105.** Como medida prévia ou preparatória ao ajuizamento, à administração tributária é lícito promover a cobrança extrajudicial da dívida ativa

**Art. 106.** Os órgãos encarregados da administração tributária da Secretaria Municipal de Finanças cumprem e esgotam suas funções com o ajuizamento do crédito inscrito em dívida ativa, cabendo-lhes, entretanto, prestar as informações sobre matéria de fato pertinente à sua constituição, sempre que requisitadas pela procuradoria municipal à qual afeta a causa.

#### CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 107.** Poderão deixar de ser constituídos, cobrados, executados, ou, ainda, podem ser extintos, os créditos tributários cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos de normas regulamentadoras.

**Art. 108. - VETADO**

**I - VETADO;**

**II - VETADO;**

**III - VETADO.**

**§1º. VETADO.**

**§2º. VETADO.**

**§3º. VETADO.**

**§4º. VETADO.**

**§5º. VETADO.**

**§6º. VETADO.**

**§7º. VETADO.**

**Art. 109.** As regras dispostas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos créditos não tributários.

**Art. 110.** Esta lei será regulamentada, no que couber, mediante decreto ou outros atos normativos expedidos pelos órgãos da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 111.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 112.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 12.504, de 13 de março de 2006, nº 11.346, de 30 de agosto de 2002, nº 11.109, de 26 de dezembro de 2001 e os arts. nºs. 46 a 51 da Lei nº 8.129, de 12 de dezembro de 1994.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL  
PROT.: 04/08/01550

#### NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 265/07, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**J. PUBLIQUE-SE**

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

#### OFÍCIO Nº 433/2007.

Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 265/07, que "Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas públicas do Município às entidades que especifica e dá outras providências".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 265/07, que "Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas públicas do Município às entidades que especifica e dá outras providências".

O projeto de lei em apreço, de iniciativa do Executivo, visa à concessão de direito real de uso de uma área pública para a construção da sede da Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer - APACC, com o fim de alojar crianças carentes acometidas de câncer.

Por meio de emenda parlamentar, foi acrescido ao texto do art. 1º um dispositivo que concede o direito real de uso de uma outra área pública a entidade diversa.

A concessão do direito real de uso de uma área pública se insere dentre as competências privativas do Chefe do Executivo, a quem compete praticar os atos da administração, nos limites da competência do Executivo (art. 75, XIII da L.O.M.) e, ainda, nos termos do art. 126 da Lei Orgânica do Município, a administração dos bens municipais, excetuados aqueles utilizados pela Câmara Municipal.

Naturalmente, a concessão do direito real de uso somente poderá ser efetuada após a manifestação dos órgãos municipais que poderiam utilizar o bem público, o que sequer foi considerado na emenda apresentada, pois não constam dos autos nem mesmo o pedido da entidade agraciada, ou seja, a emenda foi apresentada em função da manifestação de vontade do nobre edil, apenas.

A inconstitucionalidade em casos que tais é evidente. Nesse sentido, calha à transcrição de exemplar jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativa a projeto de lei de iniciativa do legislativo, mas que se aplica com perfeição à emenda ora guerreada:

"INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal - Autoriza o Poder Executivo a ceder, em caráter precário e gratuito, aos micros e pequenos produtores, assim como, aos micros empresários do comércio e serviços, a utilização dos boxes de sua propriedade, para a comercialização dos produtos por ele produzidos ou oferecidos - Outorga de uso de bens públicos que é ato próprio do Executivo - Ofensa aos artigos 5º e 144, ambos da Constituição Estadual - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao Prefeito em caráter adjuvendi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo. O que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de exclusiva competência e atribuição.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 101.949-0/7 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Jarbas Mazzoni - 10.09.2003 - V.U.) JUBI 97/04"

Assim, constatada a flagrante inconstitucionalidade que macula a emenda apresentada, verifica-se a necessidade cogente do veto ao dispositivo do art. 1º que dispõe sobre a concessão do direito real de uso de um terreno situado no quarteirão 6.847, Gleba B, Praça 25, do Jardim Eulina, medida que se impõe também em relação ao inciso II do art. 2º, pelos motivos já mencionados.

Contando com a compreensão e manutenção da presente medida, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### LEI Nº 13.105 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

*Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de Áreas Públicas do Município às entidades que especifica e dá outras providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica autorizada a concessão de direito real de uso das áreas abaixo descritas: - à Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer - APACC: área institucional 2, localizada na quadra Q do loteamento Bosque das Palmeiras, do quarteirão 8.483 do Cadastro Municipal, de propriedade da Municipalidade, com 1.946,48 m2 de área e as seguintes medidas e confrontações: 46,06m de frente onde confronta com a Rua 30; 13,90m em curva de concordância entre alinhamentos das Ruas 30 e 24; 26,50m lateralmente à direita onde confronta com a Rua 24; 58,53m aos fundos onde confronta com os lotes 14, 13, 12 e 11 da mesma quadra; e 33,65m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 03 da mesma quadra, sendo todas as confrontações do mesmo loteamento; - VETADO.

**Art. 2º** - As áreas descritas no artigo 1º desta lei terão a seguinte destinação:

I - área institucional 2, para a construção da sede da APACC, visando alojar crianças carentes acometidas de câncer, em tratamento na região de Campinas;

II - VETADO.

**Art. 3º** - O concessionário fica obrigado a dar a destinação prevista no artigo 2º desta lei, no prazo de 05 (cinco) anos da sua publicação.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será formalizada e outorgada pela Prefeitura Municipal, por meio de Termo Administrativo, a ser registrado posteriormente em livro próprio do competente cartório de registro de imóveis.

**Parágrafo único** - A partir do registro do Termo Administrativo, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 5º** - Na hipótese da concessionária descumprir as cláusulas constantes do Termo Administrativo, o domínio útil do imóvel será revertido ao Município sem quaisquer ônus.

**Parágrafo único** - No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da formalização da concessão autorizada pela presente lei, correrão por conta da concessionária.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 13.206, de 02 de agosto de 1999.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROT.: 04/08/01550

#### LEI Nº 13.106 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

*Declara Órgão de Utilidade Pública a Associação Estudantil de Campinas e Região*  
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarado órgão de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAMPINAS E REGIÃO.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR LUIS YABIKU  
PROT.: 07/08/10097

#### LEI Nº 13.107 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

*Altera dispositivos da Lei Municipal Nº. 10.606, de 05 de setembro de 2000, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas a celebrar convênios com empresas privadas para construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros públicos" na forma que especifica e dá outras providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº. 10.606, de 05 de setembro de 2.000, passando o parágrafo único a parágrafo 1º, com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

§1º - .....

§2º - A Prefeitura Municipal delegará à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, o controle, gerenciamento e fiscalização do convênio”.

**Art. 2º** - Altera-se o artigo 4º. da Lei nº 10.606, de 05 de setembro de 2.000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A empresa que celebrar convênio com a Prefeitura poderá utilizar espaço para publicidade, com impressão da logomarca do anunciante em baixo relevo na rampa de acesso, e/ou, na placa de concreto ou resina antiderrapante, conforme especificações a serem definidas.

Parágrafo único – Ficam excluídas da veiculação de publicidade as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas ou que representem algum tipo de preconceito de raça, cor, religião ou opção sexual”.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR JOTA SILVA - PROT.: 07/08/10095

### LEI Nº 13.108 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

*Denomina Rua José Maria Alfonso Ortega uma via pública do Município de Campinas.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada RUA JOSÉ MARIA ALFONSO ORTEGA, a Rua 183, localizada no loteamento Swiss Park Residencial, com início na Rua 182 e término na Rua 184, no mesmo loteamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR DÁRIO SAADI - PROT.: 07/08/06077

### LEI Nº 13.109 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

*Denomina Rua José Francisco Rodrigues Filho uma via pública do Município de Campinas.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada RUA JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES FILHO, a Rua 01, localizada no loteamento Parque dos Pomares, com início na divisa do loteamento e término na Rua Joaquim da Silva Alheio (Rua 03), no mesmo loteamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADORA TERESINHA DE CARVALHO  
PROT.: 07/08/03777

### LEI Nº 13.110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

*Denomina vias públicas do Município de Campinas.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas as seguintes vias públicas, localizadas no loteamento Swiss Park Residencial:

I – RUA LUIZ CHAVES, a Rua 126, com início na Rua Gilberto Piassa (Rua 124) e término na Rua César Pompeu (Rua 123);

II – RUA PEDRO SALVADOR DA SILVA, a Rua 127, com início na Rua Gilberto Piassa (Rua 124) e término no balão de retorno entre as Quadras V6 e X6;

III – RUA ANTONIO SOARES BICUDO, a Rua 129, com início na Rua Armando Fernandes de Oliveira (Rua 128) e término na Rua Maria Alves Martins (Rua 135);

IV – RUA ROBINSON ROGÉRIO RODRIGUES DE CASTRO, a Rua 132, com início no balão de retorno entre as Quadras D7 e G7 e término no balão de retorno entre as Quadras F7 e I7.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR NOEL CORDEIRO TEIXEIRA  
PROT.: 07/08/06060

### LEI Nº 13.111 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

*Autoriza o Executivo a firmar convênio com os governos Estadual e Federal para iluminação da Estrada dos Amarais em toda a extensão*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Executivo a formar convênio com os Governos Estadual e Federal para iluminação da Estrada dos Amarais em toda a extensão.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Campinas regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADORES ANTONIO FLÓRES E ZÉ CUNHADO  
PROT.: 07/08/10096

### DECRETO Nº 16.027 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

*Dispõe sobre a designação da Secretaria Municipal de Transportes para conduzir o processo licitatório sobre a concessão de serviço público, precedida de execução de obra pública, para construção de garagens subterrâneas e exploração de serviço de estacionamento de veículos no Município de Campinas.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 12.924, de 07 de maio de 2007, que “Dispõe sobre a Concessão de Serviço Público, Precedida de Execução de Obra Pública, para Construção de Garagens Subterrâneas e Exploração de Serviço de Estacionamento de Veículos no Município de Campinas”;

CONSIDERANDO que as concessões públicas demandam, preliminarmente, estudos, sejam eles de ordem técnica, econômica-financeira, ou ambiental, para averiguação da conveniência de outorga, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Transportes – SETRANSP, o controle, gerenciamento, operação e fiscalização dos serviços de transporte coletivo, assim como gerenciamento do trânsito e circulação viária, sobretudo no que pertine ao estacionamento rotativo e demais vagas de estacionamentos em vias e logradouros públicos, de forma direta ou indireta, no Município de Campinas.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica designada a Secretaria Municipal de Transportes – SETRANSP para conduzir o processo licitatório sobre a concessão de serviço público, precedida de execução de obra pública, para construção de garagens subterrâneas e exploração de serviço de estacionamento de veículos no Município de Campinas.

**Art. 2º** A SETRANSP poderá utilizar-se de servidores lotados em outros órgãos da Administração Direta pela competência, quais sejam, Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente, Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, bem como de empregados da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, para cumprir as disposições do art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os servidores lotados em outros órgãos da Administração Direta deverão ser solicitados com antecedência e sua disponibilidade fica condicionada ao titular da respectiva Pasta.

**Art. 3º** A SETRANSP poderá utilizar-se dos estudos de viabilidade contratados ou elaborados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, no que pertine ao processo licitatório mencionado.

**Art. 4º** Por meio de ato próprio, a SETRANSP constituirá uma Comissão Especial para processamento da licitação, incorporando servidores da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Secretaria de Administração.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**GERSON LUIS BITENCOURT**

Secretário de Transportes

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário de Administração

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolo administrativo nº 07/10/33.339, de 22 de agosto de 2007, em nome de Secretaria Municipal de Transportes, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

**MATHEUS MITRAUD JUNIOR**

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

### DECRETO Nº 16.028 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 492.225,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos e vinte e cinco Reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei nº 12.798 de 27 de Dezembro de 2.006 e com a Lei 13.005 de 12 de Julho de 2007,

DECRETA :

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 492.225,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

041000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
04150	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
04.122.2003.1187	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	
01-339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
100-000	GERAL TOTAL.....	R\$ 492.225,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação :

041000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
04150	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
04.122.2003.1187	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	
01-449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
100-000	GERAL TOTAL.....	R\$ 492.225,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Protocolo nº. 07/10/45439/SMAJ e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 16.029 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso IV da Lei nº 12.798 de 27 de Dezembro de 2.006 e com a Lei 13.005 de 12 de Julho de 2007,  
DECRETA :

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações :

<b>091100</b>	<b>SECRETARIA MUN.DE CIDADANIA,TRAB.,ASSIST.INCL.SOCIAL</b>
<b>09130</b>	<b>DEPTO. DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
08.122.2002.1036	AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
05-449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
500-031	ASS. SOCIAL-REC.VINCULADOS -CMDS-COMBATE A FOME .....R\$ 100.000,00
08.122.2004.1034	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
05-449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
500-031	ASS. SOCIAL-REC.VINCULADOS -CMDS-COMBATE A FOME .....R\$ 100.000,00
<b>097200</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>09721</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>
08.243.4014.1225	REFORMAR E AMPLIAR NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE CRIANÇAS
05-449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
500-031	ASS. SOCIAL-REC.VINCULADOS -CMDS-COMBATE A FOME .....R\$ 20.000,00
08.244.4014.1080	CONSTRUIR ESPAÇOS DE MÚLTIPLO USO PARA CRIANÇAS,ADOLESCENTES
05-449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
500-031	ASS. SOCIAL-REC.VINCULADOS -CMDS-COMBATE A FOME .....R\$ 480.000,00
08.333.4014.1224	REFORMAR CENTROS DE FORMAÇÃO P/O TRABALHO E CIDADANIA
05-449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
500-031	ASS. SOCIAL-REC.VINCULADOS -CMDS-COMBATE A FOME .....R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 750.000,00</b>	

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes do Convênio nº. CMDS-Combate a Fome.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Protocolos nºs. 07/10/45610 e 45611/PG/SMCTAIS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 16.030 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 16.133,90 (dezesesseis mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º Inciso VI da Lei nº 12.798 de 27 de Dezembro de 2.006 e com a Lei nº. 13005 de 12 Julho de 2007,  
DECRETA :

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 16.133,90 (Dezesesseis mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

111000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LAZER
11140	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
13.392.2003.1079	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DE ESPORTES
01-449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
100-000	GERAL TOTAL.....R\$ 16.133,90

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

111000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LAZER
11140	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
13.392.2003.1079	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DE ESPORTES
01-449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
100-000	GERAL TOTAL.....R\$ 16.133,90

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Protocolo nº. 07/10/41525/PG/SMCEL e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL**

*Em 17 de outubro de 2007*

**De Secretaria Municipal de Urbanismo – Protocolado n.º 07/11/1.342 PDU**

À vista da solicitação inicial, bem como das manifestações de fls. 46 e 47 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, AUTORIZO:

A edição de Decreto de Desapropriação da área descrita às fls. 41 a 43 pela SEPLAMA, para uso do Exército Brasileiro.

A CSTL/SMJ, para a elaboração da competente minuta de Decreto e adoção das demais providências cabíveis.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS****DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 145/2007** - Processo Administrativo nº 07/10/44.696 - Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - (SMC) - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e remoção de microlâmpadas de Natal em árvores de praças e enfeites natalinos nas ruas do Município de Campinas. Entrega dos envelopes e Sessão Pública: 06/11/07 às 09h30min. O Edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Anchieta, nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico, em [www.campinas.sp.gov.br/sa](http://www.campinas.sp.gov.br/sa)

Campinas, 17 de outubro de 2.007.

**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 146/2007** - Processo Administrativo nº 07/10/34.325 - Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura - (SMI) - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de iluminação natalina em prédios públicos e históricos do Município de Campinas. Entrega dos envelopes e Sessão Pública: 06/11/07 às 14h00min. O Edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Anchieta, nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico, em [www.campinas.sp.gov.br/sa](http://www.campinas.sp.gov.br/sa)

Campinas, 17 de outubro de 2.007.

**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 147/2007** - Processo Administrativo nº 07/10/36.001 - Interessado: Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo - Objeto: Contratação de serviço de transporte e guia de turismo para realização de roteiro turístico de Natal no Município de Campinas. Entrega dos envelopes e Sessão Pública: 07/11/07 às 14h00min. O Edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Anchieta, nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico, em [www.campinas.sp.gov.br/sa](http://www.campinas.sp.gov.br/sa)

Campinas, 17 de outubro de 2.007.

**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 141/2007** - Processo Administrativo nº 07/10/28.563 - Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social (SMCTAIS) - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material para instalação de divisórias de madeira, portas, vidros e acessórios no Paço Municipal. Entrega dos envelopes e Sessão Pública: 01/11/2007 às 09h30min. O Edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Anchieta, nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico, em [www.campinas.sp.gov.br/sa](http://www.campinas.sp.gov.br/sa).

Campinas, 17 de outubro de 2.007.

**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 142/2007** - Processo Administrativo nº 07/10/15.939 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação (SME) - Objeto: Registro de Preços de serviços de serralheria, com fornecimento de materiais. Entrega dos envelopes e Sessão Pública: 05/11/2007 às 14h00min. O Edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Anchieta, nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico, em [www.campinas.sp.gov.br/sa](http://www.campinas.sp.gov.br/sa).

Campinas, 17 de outubro de 2.007.

**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**

Pregoeira

**EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ADENDO AO EDITAL - DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2007**

**Processo Administrativo nº 07/10/36.207 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Contratação de empresa seguradora para a realização de seguro de 10 (dez) ambulâncias, marca Renault, que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio da Pregoeira Presencial para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, a pedido do Departamento Administrativo da SMS, comunica aos interessados que procedeu à alteração no edital da licitação em epígrafe para **EXCLUIR** o veículo marca: Renault, modelo: master, ano: 2006, placa: DBS6137, Chassis: 93YADCUH56J727705. Tendo em vista que a alteração afeta a formulação da proposta, fica designada a nova data da sessão de abertura para o **dia 31/10/2007 às 09 horas**, ficando mantidas as demais condições do Edital do Pregão Presencial nº 131/2007, no que não colidirem com as deste Adendo.

Campinas, 17 de outubro de 2007

**ISABEL AP. LANGE SARDINHA**

Pregoeira

**EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 131/2007**

**Processo Administrativo n° 07/10/36.207 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Contratação de empresa seguradora para a realização de seguro de 10 (dez) ambulâncias, marca Renault, que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio da Pregoeira Presencial para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que procedeu à alteração no edital da licitação em epígrafe para **EXCLUIR** o veículo marca: Renault, modelo: master, ano: 2006, placa: DBS6137, Chassis: 93YADCUH56J727705.

Tendo em vista que a alteração afeta a formulação da proposta, fica designada a nova data da sessão de abertura para o **dia 31/10/2007 às 09 horas**, ficando mantidas as demais condições do Edital do Pregão Presencial n° 131/2007, no que não colidirem com as deste Adendo.

Campinas, 17 de outubro de 2007  
**ISABEL AP. LANGE SARDINHA**  
Pregoeira

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Processo Administrativo n° 07/10/17.857 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Concorrência n° 020/2007 - **Objeto:** Aquisição de móveis hospitalares para uso das Unidades Municipais de Saúde.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

Após análise técnica das propostas apresentadas na licitação sob referência, realizada pela SMS às fls. 1.017 a 1.094, a Comissão resolve:

01. CLASSIFICAR em primeiro lugar as propostas das empresas abaixo relacionadas, para os itens mencionados:

- **CIRÚRGICA BIRIGUI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME** para os itens 09 e 18, no valor total de R\$ 1.914,78 (um mil novecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos);

- **DAKFILM COMERCIAL LTDA** para os itens 14 e 20, no valor total de R\$ 23.542,40 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);

- **HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** para o item 28, no valor total de R\$ 1.394,68 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos);

- **MÓVEIS ANDRADE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA EPP** para os itens 05, 07, 12, 25 e 26, no valor total de R\$ 37.304,00 (trinta e sete mil trezentos e quatro reais);

- **ROITAL HOSPITALAR LTDA** para os itens 15, 19, 21, 22 e 27, no valor total de R\$ 51.918,00 (cinquenta e um mil novecentos e dezoito reais);

- **SIVONEIDE ALENCAR DA SILVA** para os itens 08 e 10, no valor total de R\$ 35.596,10 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos);

- **UDIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP** para os itens 02, 13, 16, 17 e 24, no valor total de R\$ 24.571,10 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e dez centavos);

- **VIBEL COMERCIAL LTDA** para os itens 01, 03, 04, 06, 11, 23 e 29, no valor total de R\$ 41.113,78 (quarenta e um mil cento e treze reais e setenta e oito centavos).

02. DESCLASSIFICAR as propostas abaixo relacionadas, para os itens indicados, pelos motivos descritos, conforme segue:

2.1 Por apresentar proposta em desacordo com as características solicitadas no Anexo 1 – Modelo de Proposta Comercial, incorrendo nos subitens 11.2, 11.2.1 e 11.2.13 do Edital:

- **DAKFILM COMERCIAL LTDA** para o item 16;

- **HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** para o item 10;

- **MÓVEIS ANDRADE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA EPP** para o item 20;

- **R.C.M. RAMOS LOMBARDI** para o item 25;

- **ROITAL HOSPITALAR LTDA** para o item 10;

- **SIVONEIDE ALENCAR DA SILVA** para o item 26.

2.2. Por não ter apresentado catálogo, descumprindo o subitem 9.1.3 e incorrendo nos subitens 11.2 e 11.2.1 do Edital:

- **CIRÚRGICA BIRIGUI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME** para o item 04;

- **DAKFILM COMERCIAL LTDA** para os itens 05, 23, 24 e 26;

- **R.C.M. RAMOS LOMBARDI** para o item 24.

2.3. Por apresentar preço excessivo, quando comparados com os preços correntes no mercado, pesquisados pela Prefeitura Municipal de Campinas, incorrendo nos subitens 11.2 e 11.2.5 do Edital:

- **CIRÚRGICA BIRIGUI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME** para o item 21;

- **DAKFILM COMERCIAL LTDA** para os itens 21 e 26;

- **ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME** para o item 01;

- **HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** para os itens 02, 03, 10, 11 e 21;

- **MÓVEIS ANDRADE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA EPP** para os itens 03, 21 e 22;

- **R.C.M. RAMOS LOMBARDI** para os itens 03, 11, 22 e 25;

- **ROITAL HOSPITALAR LTDA** para o item 03;

- **SIVONEIDE ALENCAR DA SILVA** para os itens 03, 05, 07, 11, 12, 21, 22 e 26;

- **UDIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP** para os itens 03, 12 e 22.

A Classificação das propostas das demais empresas encontra-se em planilha acostada as Fls. 1.136/ 1.151 do processo em epígrafe. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Anchieta n° 200, 6° andar - Campinas (SP) nos horários das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30.

Campinas, 17 de outubro de 2007.  
**A COMISSÃO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**COMUNICADO N.º 01/2007**

A Secretaria Municipal de Administração comunica que estão abertas as inscrições para a seleção de brigadistas, visando a constituição da **Brigada de Emergência e Incêndio do Paço Municipal**, em atendimento à Lei n.º 11.246/2002.

Os servidores interessados deverão estar lotados no Paço Municipal.

**Período de inscrição: até 14 de novembro de 2007.**

**Local de inscrição: 16º andar, Sala de Segurança e Atendimento.**

Informações complementares poderão ser obtidas através dos ramais 0394, 0192 e 0450.

**SAULO PAULINO LONEL**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA SMA N° 009/2007**

O Sr. Secretário Municipal de Administração, de acordo com o artigo 4º, inciso VII, do Decreto Municipal n° 14.218/03, pela presente,

**DETERMINA**  
1 - REVOGAR, a partir de 17/10/2007, a Portaria SMA n° 008/2007;  
2 - NOMEAR, a partir de 17/10/2007, os servidores abaixo relacionados para processamento de licitações na modalidade Pregão Eletrônico de interesse de todos os órgãos municipais, com apoio técnico e operacional do órgão interessado, que deverá indicar para cada licitação no mínimo um servidor que integrará a equipe de apoio e cujo nome constará do instrumento convocatório do certame.

**PREGOEIRO:**  
Stefano de Oliveira Sjo

**SUPLENTE:**  
Marcelo Gonçalves de Souza

**EQUIPE DE APOIO:**  
Gustavo Albuquerque Zalochi

Campinas, 17 de outubro de 2007.  
**SAULO PAULINO LONEL**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA SMA N° 010/2007**

O Sr. Secretário Municipal de Administração, de acordo com o artigo 4º, inciso VII, do Decreto Municipal n° 14.218/03, pela presente,

**DETERMINA**  
1 - REVOGAR, a partir de 17/10/2007, a Portaria SMA n° 002/2006;  
2 - NOMEAR, a partir de 17/10/2007, os servidores abaixo relacionados para processamento de licitações na modalidade Pregão Eletrônico de interesse de todos os órgãos municipais, com apoio técnico e operacional do órgão interessado, que deverá indicar para cada licitação no mínimo um servidor que integrará a equipe de apoio e cujo nome constará do instrumento convocatório do certame.

**PREGOEIRO:**  
Marcelo Gonçalves de Souza

**SUPLENTE:**  
Stefano de Oliveira Sjo

**EQUIPE DE APOIO:**  
Noemi Paschoal Alexandre

Campinas, 17 de outubro de 2007.  
**SAULO PAULINO LONEL**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA SMA N° 011/2007**

O Sr. Secretário Municipal de Administração, de acordo com o artigo 4º, inciso VII, do Decreto Municipal n° 14.218/03, pela presente,

**DETERMINA**  
1 - REVOGAR, a partir de 17/10/2007, a Portaria SMA n° 007/2007;  
2 - NOMEAR, a partir de 17/10/2007, os servidores abaixo relacionados para processamento de licitações na modalidade Pregão Presencial de interesse de todos os órgãos municipais, com apoio técnico e operacional do órgão interessado, que deverá indicar para cada licitação no mínimo um servidor que integrará a equipe de apoio e cujo nome constará do instrumento convocatório do certame.

**PREGOEIRA:**  
Giovana Cristina Alves de Souza

**SUPLENTE:**  
Gustavo Albuquerque Zalochi

**EQUIPE DE APOIO:**  
Gustavo Albuquerque Zalochi

Carlos Leandro Aranha Gouvêa  
Campinas, 17 de outubro de 2007.  
**SAULO PAULINO LONEL**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA SMA N° 012/2007**

O Sr. Secretário Municipal de Administração, de acordo com o artigo 4º, inciso VII, do Decreto Municipal n° 14.218/03, pela presente,

**DETERMINA**  
1 - REVOGAR, a partir de 17/10/2007, a Portaria SMA n° 005/2007;  
2 - NOMEAR, a partir de 17/10/2007, os servidores abaixo relacionados para processamento de licitações na modalidade Pregão Presencial de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio técnico e operacional do órgão interessado, que deverá indicar para cada licitação no mínimo um servidor que integrará a equipe de apoio e cujo nome constará do instrumento convocatório do certame.

**PREGOEIRA:**  
Isabel Aparecida Lange Sardinha

**SUPLENTE:**  
Sheila Carmanhanes Moreira

**EQUIPE DE APOIO:**  
Vilma Aparecida Pereira da Silva

Campinas, 17 de outubro de 2007.  
**SAULO PAULINO LONEL**  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 49/2007**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais,

Considerando :

1) A deliberação plenária de 16/10/2007;

**RESOLVE**

Informar que o Conselheiro Sidney Roberto Morelli, Representante Titular do Segmento dos Usuários da Assistência Social, foi eleito, com 09 votos, para ocupar o cargo de Vice Presidente do CMAS, para cumprimento do mandato até Março/2008.

Campinas, 16 de Outubro de 2007

**ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI**

Presidente do CMAS/Campinas

(17, 18 E 19/10)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 50/2007**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais,

Considerando :

1) A deliberação plenária de 16/10/2007;

2) Entrega de documentos explicativos, apresentados pela Entidade ao CMAS, devidamente analisados pela Comissão de Finanças e Orçamento deste Conselho;

**RESOLVE**

Manter a deliberação plenária de 19/06/2007 publicada através da Resolução CMAS nº 33/2007 com relação a NÃO Referendar o Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme determinação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dos recursos recebidos por Emenda Parlamentar, do exercício de 2004 da Entidade: Núcleo Assistencial e Educacional da Criança e do Adolescente - NAECA Processo nº 71000.03763/2004-92, Termo Convênio 469/MDSCF/2004, Valor : R\$ 20.000,00 no que diz respeito a prestação de contas no valor de R\$ 17.000,00

Campinas, 16 de Outubro de 2007

**ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI**

Presidente do CMAS/Campinas

(17, 18 E 19/10)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 51/2007**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais,

Considerando :

1) A deliberação plenária de 16/10/2007;

2) Informação CSOF nº 135/07 de 15/08/2007 :

Assunto : Convênio Secretaria Especial de Direitos Humanos

Referente : Centro de referência Idoso, devidamente analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento deste Conselho;

**RESOLVE**

Aprovar o Projeto encaminhado à Secretaria Especial de Direitos Humanos pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social/SMCTAIS, com vistas à Execução do projeto o Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa – Centro de Referência do Idoso no valor de R\$ 110.000,00 que deverá vir via FMAS em conta específica.

Campinas, 16 de Outubro de 2007

**ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI**

Presidente do CMAS/Campinas

(17, 18 E 19/10)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 52/2007**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 16/10/2007

**RESOLVE**

Acatar as considerações da Comissão de Inscrição, e do Colegiado no tocante ao **INDEFERIMENTO de Inscrição** de Entidade Beneficente de Assistência Social, no que determina o artigo 9º da Lei 8742 de 07/12/93 Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a criação do CMAS, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002, Resolução CMAS nº 15/2000 e Decreto Municipal nº 13.509 de 16/12/2000 alterado pelo Decreto nº 14.302 de 28/04/2003, artigo 2º incisos VI e XVII das Entidades :

**Associação dos Trabalhadores Artesãos de Campinas - ATACAMP**

CNPJ : 05.488.073/0001-98

Motivo : Não se caracteriza como Entidade de Assistência Social

**Associação Casa da Cidadania**

CNPJ : 08.517.481/0001-19

Motivo : Não atende a legislação deste CMAS ( Resolução CMAS nº 15/2000 )

**Reprolatina Soluções Inovadores em Saúde Sexual e Reprodutiva**

CNPJ : 03.416.439/0001-98

Motivo : Tem por missão a área da Saúde e não atende a Resolução CMAS nº 15/2000

As referidas Entidades poderão recorrer da decisão, a qualquer tempo, junto à Secretaria Executiva do CMAS.

Campinas, 16 de Outubro de 2007

**ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI**

Presidente do CMAS/Campinas

(17, 18 E 19/10)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 53/2007**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 16/10/2007

**RESOLVE**

Acatar as considerações da Comissão de Inscrição, e do Colegiado no tocante ao DEFERIMENTO de Inscrição de Entidade Beneficente de Assistência Social, no que determina o artigo 9º da Lei 8742 de 07/12/93 Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a criação do CMAS, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002, Resolução CMAS nº 15/2000 e Decreto Municipal nº 13.509 de 16/12/2000 alterado pelo Decreto nº 14.302 de 28/04/2003, artigo 2º incisos VI e XVII e Resolução CNAS nº 189/2005 publicada em DOU de 31/10/2005

Alethia Instituto de Educação, Cultura e Pesquisa CNPJ : 67.994.277/0001-58 sob o nº 202 junto à este CMAS com as seguintes recomendações :

- Não deverá compor a rede sócio assistencial

- Não deverá compor o co-financiamento da Assistência Social

Campinas, 16 de Outubro de 2007

**ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI**

Presidente do CMAS/Campinas

(17, 18 E 19/10)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 54/2007**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais;

Considerando :

1) A deliberação da reunião ordinária de 16/10/2007

2) A análise realizada pela Comissão de Inscrição e Normas do CMAS, regida pelas diretrizes e princípios da Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, Sistema Único de Assistência Social/SUAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social/NOB, Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA e Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDB e Resolução CMAS nº 15/2000

**RESOLVE**

Pela manutenção do cancelamento da inscrição da Creche Casa Jotinha neste Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

Campinas, 16 de Outubro de 2007

**ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI**

Presidente do CMAS/Campinas

(17, 18 E 19/10)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 55/2007**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais;

Considerando :

1) A deliberação da reunião ordinária de 16/10/2007

**RESOLVE**

Aprovar o Aditamento do Convênio Único/SEADS 2007 para financiar a Proteção Social Especial/PSE de Alta Complexidade no valor de R\$ 38.150,00

Campinas, 16 de Outubro de 2007

**ISMÊNIA APARECIDA SANTOS OKI**

Presidente do CMAS/Campinas

(17, 18 E 19/10)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

Em 16/10/07

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Protocolo:** 06/10/32.667 **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação **Objeto:** Contratação de empresa para serviços de manutenção corretiva em calhas e rufos das Unidades Educacionais, com fornecimento de materiais

À vista dos pareceres de fls 243 a 248 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa Comércio de Estrutura Metálica e Serviços Zambra Ltda., pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 13/10/2007;

2. A despesa decorrente, no importe de R\$ 51.654,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais);

3. Em seguida, à SMA, para a formalização do Termo Contratual próprio, e posteriormente, retorne a esta Secretaria, para as demais providências.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário Municipal de Educação

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

Em 17/10/2007

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo** n.º 06/10/37.149 **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação **Referência:** Pregão Presencial n.º 010/2007 **Objeto:** Registro de Preços de filé de frango desossado congelado, coxa e sobrocoxa de frango desossada congelada e filezinho de peito (Sassame) desossado, congelado.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$ 1.409.250,00 (um milhão, quatrocentos e nove mil e duzentos e cinquenta reais), a favor das empresas como segue:

1. **Iotti Griffe da Carne Ltda**, no valor de R\$ 1.163.250,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), para o fornecimento dos itens 01 e 03, Ata n.º 043/2007;

**2. Natália Maria da Silva Alimentos - EPP**, no valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), para o fornecimento do item 02, Ata n.º 044/2007.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Memorando n.º 050/2007. Modalidade:** Convite n.º 04/2007. **Contratante:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC. **Contratada:** J. J. Antonioli & Cia. Ltda.. **Carta-Contrato n.º 004/2007. Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, de acordo com as especificações descritas no Anexo II e nas condições estabelecidas no contrato. **Valor Total:** R\$ 4.374,16 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento ou até que seja fornecido o quantitativo total dos produtos apresentados no Anexo I - Formulário Cotação de Preços. **Assinatura:** 10/10/2007.

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente da FUMEC

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CONVOCA todos Conselheiros titulares e convida seus suplentes, para a Reunião Ordinária a ser realizada:

**Data:** 23/10/07

**Horário:** 15h00min

**Local:** Av. Anchieta, 200, 9º andar – Sala de Reunião.

**Pauta da Reunião:**

- Eleição novo Presidente.

**SOLANGE LOUREIRO POZZUTO**  
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO**  
**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR**

**Prot. 00/78446 - Valdineia Sandra Saraiva**

Nos termos do art. 22 e 23 da lei 11.109/2001 fica o interessado notificado a juntar os seguintes documentos para continuidade do processo: procuração emitida pela proprietária do imóvel, ou matrícula do Cartório de Registro de Imóveis ou outros documentos comprobatórios da responsabilidade pelo imóvel. Dirigindo-se ao Paço Municipal – Protocolo Geral – Av. Anchieta, 200 - térreo para protocolização dos documentos. O não cumprimento desta notificação acarretará o indeferimento do seu pedido e o posterior arquivamento, nos moldes do art. 70 da Lei 11.109/2001.

**Prot. 03/10/14412 - Foto Óptica Ferrari Ltda**

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), de acordo com artigo 87 da Lei Municipal 11.109/2001, no valor total de 28.613,8213 UFIC's, para a quitação do débito de março de 2003 e redução do débito referente às competências de fevereiro, abril a dezembro de 2003 e fevereiro a novembro de 2004 para o contribuinte cadastrado no município sob n.º 29.820-4.

**Prot. 03/10/14414 - Foto Óptica Ferrari Ltda**

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), de acordo com artigo 87 da Lei Municipal 11.109/2001, no valor total de 22.029,3956 UFIC's, para a quitação do débito fevereiro, março e dezembro de 2003 e janeiro do exercício fiscal 2004, e redução do débito referente às competências abril a novembro de 2003 e fevereiro a outubro de 2004 para o contribuinte cadastrado no município sob n.º 22.327-1.

**Prot. 03/10/14415 - Foto Óptica Ferrari Ltda**

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), de acordo com artigo 87 da Lei Municipal 11.109/2001, no valor total de 21.533,6211, para a quitação do débito referente julho, agosto e dezembro de 2003 e janeiro do exercício fiscal 2004, e redução do débito referente às competências fevereiro a junho, setembro a novembro de 2003 e fevereiro a outubro de 2004 para o contribuinte cadastrado no município sob n.º 49.880-7.

**Prot. 04/10/3981 - Escola de Educação Infantil Brincando com a Gente Ltda ME**

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos pertinentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), no valor total de 367,4791 UFIC's para a redução do débito referente às competências de julho a dezembro do exercício fiscal 2004, para o contribuinte cadastrado no município sob n.º 6.721-0, de acordo com artigo 87 da Lei Municipal 11.109/2001.

**Prot. 05/10/27481 - José Alves de Souza**

Nos termos dos artigos 12 21 a 23, inciso III, da Lei Municipal 11.109/01, NOTIFICO o interessado para que no prazo de 15 dias, dê conhecimento à manifestação exarada às fls. 16 apresentando documentos que o qualifiquem e legitimem conforme exigência do artigo 42, inciso III e VII, bem como esclarecimento sobre o débito reclamado, através do telefone n.º (19) 3755.6000; ou protocolizando pedido do seu inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, nos termos da legislação municipal vigente. O não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, resultará no arquivamento do protocolado.

**Prot. 05/10/57999 - Ione Aparecida Meneguete de Souza**

AUTORIZO de ofício e com base nos elementos apostados no presente processo e na manifestação da coordenadoria competente que acolho, a baixa da parcela 05/11 do IPTU 2006, do imóvel código cartográfico 3451.21.27.0001.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da parcela 03/11 do IPTU 2006 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 06/10/3097 - Consuelo Carolina Neubauer Citolin**

Providencie o requerente, juntada ao protocolo 06/03/3097, cópia do documento comprobatório da transferência de propriedade do imóvel n.º 3432.31.86.0329.01040. Cabe informar que o não cumprimento da presente solicitação no decorrer de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação, implicará no arquivamento do protocolo.

**Prot. 06/10/3104 - Domingos de George**

Providencie o requerente, juntada ao protocolo 06/03/3104, cópia do documento comprobatório da transferência de propriedade do imóvel n.º 3423.52.57.0163.01049. Cabe informar que o não cumprimento da presente solicitação no decorrer de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação, implicará no arquivamento do protocolo.

**Prot. 06/10/13511 - Mônica Martinazzo de Moraes Gasparelli**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente que

acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2006, referente ao imóvel codificado sob n.º 3433.32.74.0013.01001, tendo em vista que houve o recolhimento da cota única do IPTU/Taxas Imobiliárias de 2006 do código citado, com valor de uma parcela, e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/03/2042 - José Flávio Ferraz Silva**

Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 11.109/01, fica o interessado notificado a comparecer no Porta Aberta II, sito à Av. Anchieta, n.º 200 - térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h e 14h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

**Prot. 07/03/2555 - Daniela Gonçalves Platero**

Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 11.109/01, fica o interessado notificado a comparecer no Porta Aberta II, sito à Av. Anchieta, n.º 200 - térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h e 14h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

**Prot. 07/03/4572 - Lúcio Menezes Guidolim**

Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 11.109/01, fica o interessado notificado a comparecer no Porta Aberta II, sito à Av. Anchieta, n.º 200 - térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h e 14h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

**Prot. 07/03/5528 - Maria Socorro Ramos do Nascimento**

Nos termos do art. 22 e 23 da lei 11.109/2001 fica o interessado notificado sobre o lançamento da guia de diferença referente ao recolhimento à menor da cota única de IPTU/Taxas exercício 2002, devido seu pagamento à menor que o devido, uma vez que fora recolhida em 14/02/2003, um ano após seu vencimento, sem juros, multa ou correção monetária, devendo ser recolhida a diferença apurada para a total quitação do tributo e extinção da execução fiscal.

**Prot. 07/03/9067 - Cláudio Roberto Gallinari**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2003, referente ao imóvel codificado sob n.º 3411.64.09.0086.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela (s) 06/11 do carnê em questão, e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 07/10/1687 - Ana Paula Hakim Lopes**

Para continuidade do protocolo acima, solicitamos juntada dos seguintes documentos: procuração emitida pela proprietária do imóvel, Sra. Germana Fernandes Barata, conferindo poderes ao solicitante ou matrícula do Cartório de Registro de Imóveis ou documentos comprobatórios da propriedade do imóvel em 2005, dirigindo-se ao local e horário abaixo dentro do prazo para protocolização dos mesmos.

**Local:** Prefeitura Municipal – Av. Anchieta, 200 – Guichê 01 (Térreo) – Protocolo Geral

**Horário:** Segunda à Sexta das 8h30 às 17h00

**Prazo:** 15 (quinze) dias

O não cumprimento desta notificação acarretará o Indeferimento de seu pedido e o posterior arquivamento, nos moldes do art. 70 da Lei 11.109/01.

**Prot. 07/10/34112 - Maria Cristina Martins**

Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 11.109/01, fica o interessado notificado a comparecer no Porta Aberta II, sito à Av. Anchieta, n.º 200 - térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h e 14h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

**Prot. 07/10/32064 - MRV Engenharia e Participações SA**

**Prot. 07/10/46632 - Astrogildo Santos Lima**

**Prot. 07/10/46639 - Wanda Lucia Moura**

**Prot. 07/10/46641 - Paulo Regis Autorino de Santana**

**Prot. 07/10/46910 - Valeria Martins Luiz Zandona**

Deixo de conhecer o pedido de certidão nos termos do art. 70 da Lei n.º 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil.

**JOSUÉ OLAVO COSTA**

Diretor/DCCA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**Protocolo n.º 06/10/66303**

**Interessado: Clube Semanal de Cultura Artística**

**Código dos imóveis : 03-055014009, 02-010480000, 03-055014008 e 02-010470200**

**Assunto: Solicitação de quitação de débitos tributários**

Com base na manifestação do setor competente, bem como do Parecer emitido pela Sra. Diretora de Esportes, do Departamento de Esportes – SMCEL, atestando que o referido clube cumpriu as exigências estabelecidas no Termo de Acordo, para cumprimento das contrapartidas, e demais elementos constantes dos autos, atendendo, ainda, ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n.º 11.109/01, DEFIRO o pedido de quitação dos débitos tributários existentes até o exercício de 2001, relativamente aos imóveis de códigos 03-055014009, 02-010480000, 03-055014008 e 02-010470200, tendo-se em vista que o mencionado clube atendeu as exigências legais contidas na Lei n.º 12.743, de 12/12/06.

**Protocolo n.º 06/10/66247**

**Interessado: Associação Okinawa Kenjin de Campinas**

**Código do imóvel: 02-007104000**

**Assunto: Solicitação de quitação de débitos tributários**

Com base na manifestação do setor competente, bem como do Parecer emitido pela Sra. Diretora de Esportes, do Departamento de Esportes – SMCEL, atestando que o referido clube cumpriu as exigências estabelecidas no Termo de Acordo, para cumprimento das contrapartidas, e demais elementos constantes dos autos, atendendo, ainda, ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n.º 11.109/01, DEFIRO o pedido de quitação dos débitos tributários existentes até o exercício de 2001, relativamente ao imóvel de código 02-007104000, tendo-se em vista que o mencionado clube atendeu as exigências legais contidas na Lei n.º 12.743, de 12/12/06.

**Protocolo n.º 06/10/66244**

**Interessado: Clube de Campo Irapuã**

**Código do imóvel : 03-055014763**

**Assunto: Solicitação de quitação de débitos tributários**

Com base na manifestação do setor competente, bem como do Parecer emitido pela Sra. Diretora de Esportes, do Departamento de Esportes – SMCEL, atestando que o referido clube cumpriu as exigências estabelecidas no Termo de Acordo, para cumprimento das contrapartidas, e demais elementos constantes dos autos, atendendo, ainda, ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, DEFIRO o pedido de quitação dos débitos tributários existentes até o exercício de 2001, relativamente ao imóvel de código 03-055014763, tendo-se em vista que o mencionado clube atendeu as exigências legais contidas na Lei nº 12.743, de 12/12/06.

**Protocolo n.º 06/10/66243**

**Interessado: Sociedade Hípica de Campinas**

**Código dos imóveis : 02-039462500**

**Assunto: Solicitação de quitação de débitos tributários**

Com base na manifestação do setor competente, bem como do Parecer emitido pela Sra. Diretora de Esportes, do Departamento de Esportes – SMCEL, atestando que o referido clube cumpriu as exigências estabelecidas no Termo de Acordo, para cumprimento das contrapartidas, e demais elementos constantes dos autos, atendendo, ainda, ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, DEFIRO o pedido de quitação dos débitos tributários existentes até o exercício de 2001, relativamente ao imóvel de código 02-039462500, tendo-se em vista que o mencionado clube atendeu as exigências legais contidas na Lei nº 12.743, de 12/12/06.

**Protocolo n.º 06/10/66245**

**Interessado: Clube Atlético Monte Líbano de Campinas**

**Código dos imóveis : 02-042008327 e 02-040022000**

**Assunto: Solicitação de quitação de débitos tributários**

Com base na manifestação do setor competente, bem como do Parecer emitido pela Sra. Diretora de Esportes, do Departamento de Esportes – SMCEL, atestando que o referido clube cumpriu as exigências estabelecidas no Termo de Acordo, para cumprimento das contrapartidas, e demais elementos constantes dos autos, atendendo, ainda, ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, DEFIRO o pedido de quitação dos débitos tributários existentes até o exercício de 2001, relativamente aos imóveis de códigos 02-042008327 e 02-040022000, tendo-se em vista que o mencionado clube atendeu as exigências legais contidas na Lei nº 12.743, de 12/12/06.

**Protocolo n.º 06/10/66407**

**Interessado: Nosso Clube Recreativo e Esportivo**

**Código do imóvel : 02-046303500**

**Assunto: Solicitação de quitação de débitos tributários**

Com base na manifestação do setor competente, bem como do Parecer emitido pela Sra. Diretora de Esportes, do Departamento de Esportes – SMCEL, atestando que o referido clube cumpriu as exigências estabelecidas no Termo de Acordo, para cumprimento das contrapartidas, e demais elementos constantes dos autos, atendendo, ainda, ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, DEFIRO o pedido de quitação dos débitos tributários existentes até o exercício de 2001, relativamente ao imóvel de código 02-046303500, tendo-se em vista que o mencionado clube atendeu as exigências legais contidas na Lei nº 12.743, de 12/12/06.

**Protocolo n.º 02/10/07608 anexo 05/10/41407**

**Interessado: Marisa Gianfrancesco**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 047.213.400-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2002, (emissão 05/2002), relativo ao imóvel codificado sob nº 047.213.400-02, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Determino, a partir do exercício de 2003, a retificação do lançamento em questão, transformando-se de predial para territorial, conforme parecer fiscal às fls. 10, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores), bem como, e especialmente, do constante no artigo 23, §2º da Lei Municipal 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolo n.º 06/10/31691 anexos 06/10/45498, 06/10/54030 e 07/03/1497**

**Interessado: Condomínio José Euzébio Cabral**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 3442.22.13.0750.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente aos exercícios de 2006 e 2007, relativo ao imóvel codificado sob nº 3442.22.13.0750.01001, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando a documentação hábil em que se comprove a representação ou mandato, nos termos dos artigos 70, I e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa nº 001 de 19/02/03.

Determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2002, desmembrando-se em unidades autônomas, conforme manifestação às fls. 94/95, proposta de lançamento e parecer fiscal às 90, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01 (e alterações).

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores), bem como, e especialmente, do constante no artigo 23, §2º da Lei Municipal 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolo: 07/10/45425**

**Interessado: Isaías Olívio Geraldi**

**Assunto: Cancelamento de lançamento do IPTU**

Com base nas disposições do art. 70, III, da L. nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido cancelamento dos tributos incidentes sobre o imóvel codificado sob nº 055.065.997/03 pertencente ao Loteamento Morada das Nascentes, por falta de legitimidade da signatária do pedido para representar o requerente, pois não juntou aos autos o devido instrumento de mandato com poderes específicos para representá-lo perante a

Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos de identidade do outorgante e da outorgada, nos termos da Instrução Normativa–DRI/SMF nº 001, de 19/02/2003.

**Protocolo: 07/10/17448**

**Interessado: Luiz Gonzaga Stopato**

**C/C: 026.724.650/02**

Com base na manifestação da CSCLI - DRI/SMF e consubstanciado nos termos do artigo 26, III, da Lei 11.109/01, defiro o presente pedido e determino o cancelamento débitos relativos aos lançamentos do IPTU e das Taxas Imobiliárias, relativos ao exercício de 1997, para o imóvel codificado sob nº 026.724.650/02, tendo em vista o cancelamento do lançamento corresponde em face da reemissão ocorrida no exercício de 1998. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que o valor do crédito tributário a ser cancelado, não excede o limite determinado pelo art. 63 da L. nº 11.109/01.

**Protocolo n.º 10-17666/2007**

**Interessado: Marilda Aparecida Soncim**

**Assunto: Isenção do IPTU**

**C.C.: 042.002.219/02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de isenção do IPTU/2007, tendo em vista que o(a) requerente não atende a nenhum dos requisitos previstos no artigo 4º da Lei 11.111/2001, de que trata de isenções, não existindo nenhuma previsão legal na legislação Municipal que autorize a concessão do benefício a portadores de câncer, devendo os lançamentos e débitos serem mantidos, nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) nº(s) 9.927/98 (e alterações posteriores).

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Diretor – DRI/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO

**PROTOCOLO: 07/10/40479**

**INTERESSADO: APLICON - Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Cientificamos o interessado que, o imóvel identificado à folha 03 do referido protocolo, teve seu lançamento cancelado a partir de 2000, de acordo com o processo nº 24.060/51, por não possuir os melhoramentos mínimos estipulados pelo artigo 32 da Lei nº 5.172/66. Deixamos de nos manifestar quanto aos demais imóveis, pois o requerente não os identificou.

**MARCOS ROBERTO CERDEIRA COSTA**

Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lançamento Imobiliário

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

**Protocolo: 71.126/0/1998**

**Interessado: Mary de Souza Lopes**

**EDITAL DE EXTRAVIO**

Comunicamos o extravio do protocolo 71.126/0/1998 de 03.11.1998, requerente: Mary de Souza Lopes, referente a pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 1998, relativo ao imóvel codificado sob o nº 045.485.000/2

Informamos que o referido protocolado será reconstituído e solucionado através do protocolo nº 07.10.20552, de 17.05.2007, requerente: Coordenadoria Setorial de Fiscalização Imobiliária – DRI – SMF.

**MAURÍCIO MOTTA DELAMANO**

Coordenador – C.S.F.I. - D.R.I. - S.M.F.

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Em consonância com os artigos 1º. (§ único – itens 33, 33 e 34), 11, 31-II e 84 da Lei nº. Municipal nº 8230/94; artigos 33, 118, 121, 122, 202 a 205, do Decreto Municipal nº. 11794/95; artigos 7º., 13, 16, 21 a 23, 53 a 56, da Lei Municipal nº. 11.109/01, fica o contribuinte/responsável Rodrigo Alves dos Santos, CPF 137.808.138-23, Notificado a apresentar ao auditor fiscal tributário José Antonio Torres Pinto, na Av. Anchieta, nº. 200 – 16º. Andar, Sala 03, CSFM/DRM/SMF, no dia 29/10/2007, das 09:30 hs às 10:00 os seguintes documentos relacionados ao Protocolo 06/10/27810 PG de impugnação do lançamento de ISSQN por responsabilidade solidária do imóvel situado na Rua Luiz de Paula, nº. 240 – QD. B; QT. 15239 – Lot. Chác. Antonio de Maracatu-Campinas/SP :

1) Originais das primeiras vias das notas fiscais de prestação de serviços referentes à construção do imóvel, das quais constem o endereço completo da obra e o nome do condomínio; 2) Cópias simples das primeiras vias das notas fiscais de serviços referentes à construção do imóvel, das quais constem o endereço completo da obra e o nome do condomínio; 3) Cópias simples dos DUAM's – Documento Único de Arrecadação Mobiliária ou GER – Guias Eletrônicas de Recebimento, referentes aos recolhimentos do ISSQN das notas fiscais citadas no item acima; 4) Não havendo DUAM específico para cada nota fiscal, apresentar cópia simples da guia de recolhimento do ISSQN de apuração mensal e a cópia do livro modelo 1 da empresa prestadora do serviço, referente à escrituração das notas fiscais de serviços prestados no imóvel 5) Em caso de utilização de mão-de-obra própria: a) cópia simples e original ou cópia autenticada do C.E.I. – Cadastro Específico do INSS referente à obra; b) cópia simples da Folha de Pagamentos que contenha os empregados da obra (para fatos geradores até janeiro/1999); c) cópias simples e originais ou cópias autenticadas das GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, devidamente recolhidas, referentes ao recolhimento de INSS da folha de pagamento (para fatos geradores até janeiro/1999); d) cópias simples e originais ou cópias autenticadas das GFIP – Guia de Recolhimentos do FGTS e Informações à Previdência Social e os comprovantes de Conectividade Social (para fatos geradores após fevereiro/1999); e) cópias simples e originais ou cópias autenticadas das GPS – Guia de Recolhimentos da Previdência Social, devidamente recolhidas (para fatos geradores após fevereiro/1999).

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

CSFM - Coordenador

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

**Protocolo 2003/10/47377 – Interessado: Pav Tecnologia Ltda- Objeto superado face a extinção do crédito tributário pelo seu pagamento.**

**Protocolo 2005/10/24164 – Interessado: José Lopes Fernandes - Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Objeto superado face à extinção do crédito tributário referente a notificação 940.003.271 pelo seu pagamento. O crédito tributário, formalizado pela notificação nº 960.001.925 encontra-se suspenso pela formalização do acordo.**

**Protocolo 2005/10/24329 – Interessado: Wilson Antonio Belline Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Objeto superado face à anulação do lançamento referente a notificação 220.002.878, publicada no DOM em 12 de setembro 2007.**

**Protocolo 2005/10/49416 – Interessado: Maria Aparecida Barreto - Assunto:**

Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Objeto superado face à anulação de lançamento representada pela notificação nº 220.005.097, publicada no DOM em 27/setembro/2007.

**Protocolo 2006/10/30720 – Interessado: Parque Prado Sociedade e Desenvolvimento Imobiliários Ltda – Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Matéria tratada no protocolo nº 52.924/200.Nada a providenciar.

**Protocolo 2006/10/32110 – Interessado: José Carlos Grangeiro da Silva – Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Objeto superado face à anulação de lançamento representada pela notificação nº 001.050/2006, publicada no DOM em 12/setembro/2006. Outro lançamento foi efetuado conforme notificação nº 001.826/2006, publicada no DOM em 12/09/2006.

**Protocolo 2006/10/41189 – Interessado: Rubi Park Estacionamento e Comercial Ltda – Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Objeto superado face à anulação de lançamento representada pela notificação nº 001.914/2006, publicada no DOM em 26/setembro/2006 que já considerou os abatimentos legais permitidos.

**Protocolo 2006/10/61600 – Interessado: Joana D'Arc Araújo – Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Objeto superado face à extinção do crédito tributário pelo seu pagamento.

**Protocolo 2007/10/2451 – Interessado: Miriam Romano Negrão – Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Objeto superado face à anulação de lançamento representada pela notificação nº 002.782/2006, publicada no DOM em 03/outubro/2007.

**Protocolo 2007/10/5423 – Interessado: Horizont Biomédica Industrial Ltda – Assunto:** Correção do conta corrente fiscal – Objeto superado face aos recolhimentos devidamente alocados.

**Protocolo 2007/10/17351 – Interessado: Humberto Diniz da Silva – Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Objeto superado face à extinção do crédito tributário pelo seu pagamento.

**Protocolo 2007/10/17504 – Interessado: Jorge Ponciano – Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Objeto superado face à anulação de lançamento representada pela notificação nº 960.003.408, publicada no DOM em 03/outubro/2007.

**Protocolo 2007/10/19150 – Interessado: José Aparecido Lopes – Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Objeto superado face à anulação de lançamento representada pela notificação nº 970.002.111, publicada no DOM em 27/setembro/2007.

**Protocolo 2007/10/19259 – Interessado: Mário de Oliveira Gomes – Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Objeto superado face à anulação de lançamento representada pela notificação nº 970.001.632, publicada no DOM em 14/setembro/2007.

**Protocolo 2007/10/19764 – Interessado: Luiz Pedrazzoli Exel – Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Objeto superado face à anulação de lançamento representada pela notificação nº 003.749/2007, publicada no DOM em 29/setembro/2007.

**Protocolo 2007/10/20503 – Interessado: Américo da Conceição Santos – Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Objeto superado face à extinção do crédito tributário pelo seu pagamento.

**Protocolo 2007/10/31.003 – Interessado: Construções e Comércio Camargo Correa S/A – Assunto:** Impugnação de AIIM Objeto superado face à extinção do crédito tributário pelo seu pagamento.

**Protocolo 2007/10/32383 – Interessado: Maria Angélica de Abreu Correa – Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se – Objeto superado face à anulação de lançamento representada pela notificação nº 220.005.702, publicada no DOM em 06/outubro/2007.

**Protocolo 2007/10/38082 – Interessado: CMB Imóveis e Administração Condominial Ltda – Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN/Habite-se Objeto superado face à solução através do protocolo 55.868/1997.

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
CSFM - Coordenador

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolado: 06/10/00896**

**Requerente: Edison Durval Ramos Carvalho.**

**Assunto: Solicita cancelamento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, indefiro o pedido de encerramento retroativo da inscrição nº 50.561-7 na data requerida, de acordo com o que dispõe o art. 64, § 2º do Decreto Municipal 15.356/05.

Ressalto que a inscrição foi válida até 31/12/2005, sendo considerada encerrada após esta data.

**MAURÍCIO ALEXANDRE CAPANELLI**  
Coordenador da CSCM - Matr. Nº 108.663-4

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

*Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Incidente sobre serviços de construção civil*

O COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) solidário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 11, I; art. 24; art. 26 e art. 30, I, todos da Lei 8.230/94, com as alterações promovidas pela Lei 9.577/97, regulamentadas pelo Decreto 11.794/95, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2001, e art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 10, I; art. 20; art. 22 e art. 25, I, todos da Lei 11.110/01, regulamentada pelo Decreto 13.893/02, para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2002 e 2003, combinados com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 11.111/01. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da Lei 11.109/01, o(s) qual(is) poder(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da Lei 12.392/05 e inscritos na Dívida Ativa conforme Lei 11.109/01. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da Lei 12.838/07. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇTº EM R\$
004666/2007	20054/84	PAULO CARVALHO DE FREITAS	437,05
004667/2007	25839/64	LUIZ SCOLARO	72,11
004668/2007	39274/01	WALTER HOFFMANN	4.016,67
004669/2007	891/86	JUDITE ANDRE TORRES CORREA	54,70
004670/2007	30106/77	EDIO THEODORO CORREA	1.643,88

004671/2007	25412/80	OSVALDO TERUO HATORI	138,59
004672/2007	37934/91	CONSTRUVERT ENG E COM. LTDA	49.403,68
004673/2007	37934/91	CONSTRUVERT ENG E COM. LTDA	24.745,00

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
Coordenador

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

*Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Incidente sobre serviços de construção civil*

O COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) tributário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II, e §1º, XV; art. 21 e art. 25, IX, todos da Lei 11.829/03, com as alterações promovidas pela Lei 11.927/04 e 12.211/04, regulamentadas pelo Decreto 14.590/04 e combinadas com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 11.111/01, para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2004 e 2005, e do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II e V; art. 22; art. 23 e art. 27, II, todos da Lei 12.392/05, regulamentada pelo Decreto 15.356/05 e combinada com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 12.445/05, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2006. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da Lei 11.109/01, o(s) qual(is) poder(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da Lei 12.392/05 e inscritos na Dívida Ativa conforme Lei 11.109/01. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da Lei 12.838/07. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇTº EM R\$
004674/2007	37934/91	CONSTRUVERT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	12.574,06
004675/2007	37934/91	GEORGES IBRAHIM FAYAD FILHO	1.294,89

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
Coordenador

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital: declarando nulo o lançamento abaixo relacionado, publicado no DOM em 13/07/2007, nos termos do art. 26 da Lei nº 11109/2001, por ter sido efetuado em duplicidade com o lançamento da notificação nº 220.006.416, publicado no DOM em 17/03/2006.

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL LANÇTO EM R\$
001136/2006	33988/01	LUCIO ESTEVES JUNIOR	3.894,96

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
Coordenador

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital: declarando nulo o lançamento abaixo relacionado, publicado no DOM de 10/10/2007, nos termos do art. 26 da Lei nº 11109/2001, por ter sido efetuado incorretamente com o enquadramento do tipo de serviço de construção. Novo lançamento será efetuado com o enquadramento correto do tipo de serviço de reforma.

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL LANÇTO EM R\$
004603/2007	10/10508/03	ANTONIO RODRIGUES BRANDÃO	926,54

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
Coordenador

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

#### DECISÕES DA SESSÃO DE 17/10/2007 - 1ª CÂMARA -

**01)Protocolo 05/10/52152 – Itamar Ribeiro Borges**

**Relator: Carlos Eduardo de Oliveira**

**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária - Serviços de Construção Realizados com Mão de Obra Própria – Ausência de Fato Gerador – Precedentes do STJ e STF – Recurso Voluntário.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, para o fim de cancelar a Notificação n.º 220.005.269, com fundamento no Decreto-Lei 406/68 e regulamentado, no âmbito municipal, pela Lei 8230/94 c.c. Decreto 11794/95, comprovado nos autos o registro de mão de obra própria com respectivos recolhimentos previdenciários e trabalhistas, devendo os autos retornar à origem para as providências necessárias ao cancelamento do tributo. (Recurso Voluntário 06/10/47597)

**02)Protocolo 05/10/41138 – Instituto Cultural Nipo Brasileiro de Campinas**

**Relatora: Patrícia de Camargo Margarido**

**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Serviços de Construção Civil – Redução da Base de Cálculo - Dedução de Notas Fiscais - Recurso de Ofício.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, para manter na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, de fls. 194, exarada pelo Sr. Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria de Finanças, que determinou a retificação do lançamento do valor do crédito tributário para 44.005.5540 UFIC, em decorrência da apresentação das Notas Fiscais de Serviços e respectivos recolhimentos, nos termos do 145, III e 149, VIII do Código Tributário Nacional, e da legislação Municipal.

**03)Protocolo 02/10/09910 – Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.**

**Relatora: Adriana de Oliveira Juabre**

**Assunto:** ISSQN – Auto de Infração – Obrigação Principal – Efetivo Estabelecimento do Prestador de Serviços – Local da Prestação dos Serviços – Serviços Prestados no Município - Estabelecimento de Fato e Estrutura Organizacional – Dedução de Serviços Prestados Especificamente em Outros Municípios - Redução da Multa – Superveniência de Legislação Favorável ao Contribuinte - Recurso de Ofício.

**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo na íntegra a decisão de 1ª instância administrativa prolatada pelo Sr. Diretor do D.R.M., que deferiu parcialmente pedido contido na Impugnação do Contribuinte, reduzindo o valor do lançamento para 27.076.2492 UFIC, com exclusão dos serviços prestados fora do Município de Campinas/SP, e com exclusão de ofício da multa de 10%, alterando as penalidades dos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do AIIM para artigo 54, I da lei 12.392/05, atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01.

**04)Protocolo 02/10/09911 – Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.**

**Relatora: Adriana de Oliveira Juabre**

Assunto: ISSQN – Auto de Infração – Obrigação Principal – Arbitramento – Não Apresentação de Documentação Fiscal – Efetivo Estabelecimento do Prestador de Serviços – Local da Prestação dos Serviços – Serviços Prestados no Município – Estabelecimento de Fato e Estrutura Organizacional – Dedução de Serviços Prestados Comprovadamente em Outros Municípios – Redução da Multa – Superveniência de Legislação Favorável ao Contribuinte – Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo na íntegra a decisão de 1ª instância administrativa prolatada pelo Sr. Diretor do D.R.M., que deferiu parcialmente pedido contido na Impugnação do Contribuinte, reduzindo o valor do lançamento para 99.299,4980 UFIC, com alteração da base de cálculo, antes integralmente arbitrada pelo Procedimento do Auditor Fiscal Tributário, para pautar-se nas notas fiscais de serviços apresentadas em sede de impugnação, e com exclusão de ofício da multa de 10%, alterando as penalidades dos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do AIIM para artigo 54, I da lei 12.392/05, atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01.

#### 05) Protocolo 06/10/38830 – Condomínio Shopping Center Galleria

Relator: José Norival Munhoz

Assunto: IPTU – Valor Venal – Classificação do Imóvel – Unidades Autônomas – Shopping Center – Recurso de Ofício

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao Recurso Oficial, mantendo-se na íntegra a decisão em primeira instância que determinou a retificação do lançamento do IPTU, relativo ao imóvel de código cartográfico 3264.14.52.0001, e suas diversas unidades autônomas relacionadas nos autos, denominado Condomínio Shopping Center Galleria, para os exercícios de 2002 a 2005, conforme vistoria realizada em 12/07/2007, de acordo com a Lei nº 11.111/2001 e I.N.-DRI nº 05/2005, aplicando-se o tipo/padrão/subpadrão D-1.8.

#### 06) Protocolo 10566/99 – Jacques José Caminada Miranda

Relator: Leandro Garcia de Lima

Assunto: IPTU – Lançamento – Art. 32 do CTN – Requisito Mínimo de Equipamentos Públicos – Adiamento do Julgamento – Diligência a SANASA – Órgão Responsável – Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, em homenagem ao princípio da verdade material, convertido o julgamento em diligência a SANASA para que seja informado nos autos se no dia 01 de janeiro de 1999 existiu o Abastecimento (implantação e disponibilização) de Água no Bairro das Palmeiras nos lotes especificados, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 11.992/95, retornando após a JRT para prosseguimento. (Recurso Voluntário 70947/99)

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA

Presidente da 1ª Câmara

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Em 17 de outubro de 2007

Processo Administrativo nº 07/10/31.064 - Int.: SMI - Ref.: Pregão Presencial nº 113/2007 - Objeto: Registro de Preços de materiais elétricos e ferramentas.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$1.268.343,62 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), a favor das empresas conforme segue:

**Fioluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP**, no valor de R\$1.208.096,26 (um milhão, duzentos e oito mil, noventa e seis reais e vinte e seis centavos), para o fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 31, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99, Ata nº 128/2007;

**Brasiluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda ME**, no valor de R\$60.247,36 (sessenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), para o fornecimento dos itens 13, 15, 16, 17, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 51, 54, 73, 74, 75, 82, 85, 87 e 90, Ata nº 129/2007.

ENGº OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Órgão Consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas

### ATA DA REUNIÃO DA POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO

GESTÃO 2007/2011 E ELEIÇÃO DA DIRETORIA  
11/09/2007

Aos onze dias do mês de setembro de 2007, realiza-se na sala Milton Santos 19º andar do Paço Municipal, Campinas / SP, a Reunião destinada para a posse dos membros eleitos em 28 de agosto de 2007, gestão 2007 a 2011, e a eleição da diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, às 18h10 em 1ª chamada, constatado o quorum regulamentar conforme Regimento Interno Artigo 11º, com a presença das seguintes entidades e respectivos membros: AMPAT – Roberta M. V. M. Amaral (titular) e Ana Augusta Barbosa Jordão (suplente); Fundação Consabs – Raul Teixeira Penteado Filho (titular); Associação dos Amigos Defensores do Centro de Integração da Cidadania da Região Metropolitana de Campinas – Nivaldo Dóro (titular); Associação dos Moradores do Jardim Itaguaçu I – Elzito Tolentino da Silva (titular) e Osvaldo Moreira de Souza; Associação dos Moradores do Jardim Santa Cândida (Entidade Suplente) – Ricardo Rodrigues Mac Cord Cohen; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia de Campinas – Cibele Granito Santana (titular) e Carlos Eduardo Fábio (suplente); Sindicato dos Trabalhadores Empregados de Táxi de Campinas e Região (Entidade Suplente) – César Roberto Góes e Cesário Pereira Campos Vergeiro; Sindicato das Instituições Benéficas Religiosas, Filantrópicas e de Assistência Social de Campinas e Região (Entidade Suplente) – Antonio José Vieira; PROESP – José Salomão Fernandes (titular); SINDUSCON – Márcio Benvenuti (titular); CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Gilberto Vicente de Azevedo Júnior (titular); SECOVI – Fuad Jorge Cury (titular) e Sílvia Bastos Rittner (suplente); ACIC (Entidade Suplente) – Aduado Silva Emerenciano; AELO (Entidade Suplente) – Gilberto Zancaner Brito; AEAC – Anita Affonso Ferreira Silveira (suplente); AREA – Débora Frassetto Verde (titular); Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – Rubens Patrão Filho (titular); Associação dos Advogados de Campinas (Entidade Suplente) – Rui Valdir Monteiro; UNICAMP – Lauro Luiz Francisco Filho; PUC – Ari Vicente Fernandes; Poder Executivo – Alair Roberto Godoy (titular); Rosa Maria Tafuri (titular); Rosângela Ribeiro (suplente); Anita Mendes Aleixo Saran (suplente); Luciano Ferrão

Costallat (suplente); Poder Legislativo – Gabriel Guedes Rapassi (titular); Walquiria Sonati (suplente); Paulo Roberto de Almeida Santos (titular); Patrícia Ceroni Scarabelli (suplente); representantes do Poder Executivo: Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Vicente Andreu Guillo; Assessor da Seplama – Daniel Giatti Assis e Maria Célia Moura Martins. O Senhor Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Vicente Andreu Guillo, neste ato representando o Poder Executivo, nos termos das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 6.426 de 12 de abril de 1991 e Lei nº 8.342 de 30 de maio de 1995, dá início a reunião que destina-se a posse do Conselho gestão 2007 a 2011, e a eleição da diretoria gestão 2007 a 2009, cumprimentando a todos, solicita a mim Maria Célia, para proceder a leitura dos nomes das Entidades e respectivos membros eleitos em Assembléia do dia 28 de agosto de 2007. Em seguida oficializa a posse, desejando a todos, sucesso. No item de eleição da diretoria, o Senhor Vicente apresenta a chapa única inscrita, sendo: presidente – Nivaldo Dóro; vice-presidente – André Kaplan; 1º Secretário – Alair Roberto Godoy e 2º Secretário Gabriel Guedes Rapassi. Após a votação, obtivemos o seguinte resultado: dezessete votos a favor e um voto contrário da conselheira titular e representante da entidade titular do segmento técnico-profissional AREA – Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura, a Arquiteta Urbanista Débora Frassetto Verde. O representante do Poder Executivo dá a posse à nova diretoria, convida os eleitos para a mesa diretora e passa a palavra ao novo presidente. Após as manifestações da diretoria, o presidente eleito Nivaldo Dóro, comunica que a próxima reunião será no dia 09 de outubro de 2007, às 17h45. E nada mais havendo a tratar o presidente encerra a reunião às 19h30. Eu Maria Célia Moura Martins lavrei a presente Ata.

(18, 19 E 20/10)

## CONVOCAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Pelo Sr. Diretor

**Prot. 06/11/10179 – Barreira Agrícola e Comercial Ltda** – Compareça o interessado para atender ao solicitado pelo CONGEAPA até o dia 29 (vinte e nove) de Outubro de 2007.

ENG. ALAIR ROBERTO GODOY

DIRETOR DO DEPLAN

## CONVOCAÇÃO

Compareçam os interessados abaixo, no 18º andar, no horário das 9h00 as 16h30, para ciência das informações contidas nos referidos protocolos:

Pelo Setor de Expediente – CSA

**Prot. 07/10/43951** – Teresinha Pereira de Godoi Capeletto

**Prot. 06/10/48619** – Cassia Passos de Oliveira

Pela Coordenadoria Setorial de Apoio Técnico – CSAT/DIDC

**Prot. 07/11/10.395** – Arsenal Administradora de Bens Ltda (anexo ao Prot. 23.507/80)

**Prot. 31.110/01** – CN Empreendimentos e Participações

**COORDENADORIA SETORIAL DE ATENDIMENTO A CLIENTE- DIDC**

Pelo Setor de Certidão – SC

**Prot. 07/10/44438** – Maria Fatima Della Maggiori

**Prot. 07/10/45735** – Ambiance Empreendimentos Imobiliários Ltda

**Prot. 07/10/43988** – Luzia Aparecida Alves dos Santos

**Prot. 07/10/39566** – Waldir Sartori

**Prot. 07/10/41695** – Jorge Luiz Spagnoli

**Prot. 07/10/44290** – José Roberto Dal Porto

**COORDENADORIA SETORIAL DE BANCO DE DADOS – DIDC**

Pelo Setor de Informação Patrimoniais – SIP

**Prot. 07/10/45105** – ASAAP – Associação dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas de Campinas e Região

Pelo Setor de Conversão de Dados – SCD

**Prot. 07/11/10983** – Américo Henriques Malheiro

**Prot. 07/11/02736** – Antonio Albino da Silva Junior

**Prot. 07/11/00861** – Edmea Schubert

**Prot. 06/11/04143** – José Otávio Rosolen

**Prot. 07/11/05901** – Alvaro Tasso

**Prot. 07/11/03151** – Alexandre Aurélio de Castro Neto

**Prot. 07/11/08810** – Sergio Venicius Dini

**Prot. 07/11/05014** – Olnei Brito Portela Jr.

**Prot. 04/11/09650** – Gerson Luiz Segato

**Prot. 02/10/17603** – Kazutoshi Shibuya

**Prot. 07/11/02119** – Simir José Moreli Camellini Fioravante

**Prot. 06/11/07321** – Renata Vanila Cesário

**Prot. 04/11/11048** – Romulo Espinoza Bustamante

**Prot. 03/10/21618** – José alcaide Erguy

**Prot. 07/11/01681** – Osvaldo Guimarães Neto

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

**PORTARIA N.º 68113/2007** – Revogar a partir de 18/10/2007, o item da portaria nº 66694/06, que nomeou a senhora NOEMI PASCOAL ALEXANDRE, matrícula nº 109859-4, para exercer o cargo em comissão de Secretário da Comissão de Licitação, junto ao Departamento Central de Compras, da Secretaria Municipal de Administração.

Nomear a partir de 18/10/2007, a senhora NOEMI PASCOAL ALEXANDRE, matrícula nº 109859-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental nível VI, junto ao Departamento Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

Nomear a partir de 18/10/2007, a senhora PRISCILA AMORIM PEDRO, R.G. Nº 32901718-4 SSP-SP, para exercer o cargo em comissão de Secretário da Comissão de Licitação, junto ao Departamento Central de Compras, da Secretaria Municipal de Administração.

**PORTARIA N.º 68095/2007** – Revogar a partir de 01/08/2007, o item da portaria nº 48376-01, que designou a servidora MONICA REGINA DE TOLEDO MACEDO NUNES, matrícula nº 29307-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Serviço de Atendimento Domiciliar, da Coordenadoria Distrital de Saúde Sul, do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a partir de 01/08/2007, a servidora LUCIANA RIBEIRO GONÇALVES, matrícula nº 59015-0, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Serviço de Atendimento Domiciliar, da Coordenadoria Distrital de Saúde Sul, do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 68110/2007** – Nomear a partir de 05/11/2007, a senhora RAQUEL MARIA GALAVOTI, RG nº 17.251.303, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Superior nível II, junto ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de

## Recursos Humanos.

Nomear a partir de 22/10/2007, o senhor SAMIR KHALIL SLEINAN, R.G. Nº 24.420.606-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental nível V, junto ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**PORTARIA N.º 68104/2007** - Designar o servidor MAURICIO ALEXANDRE CAPANELLI, matrícula nº 108663-4, Coordenador Setorial da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, para responder cumulativamente pela Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, durante o impedimento do servidor LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO, matrícula nº 63217-1, no período de 15/10/2007 a 29/10/2007, por férias regulamentares.

A presente designação não acarretará despesas para o Município.

**PORTARIA N.º 68106/2007** - 1) Revogar a partir de 01/09/2007 o item 2 da portaria nº 66383/06, que nomeou a servidora ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, matrícula nº 90436-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Superior nível VI, junto ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Educação.

2) Nomear a partir de 01/10/2007, o senhor JUNIO MATTOS, R.G. Nº 19.112.450-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Superior nível VI, junto ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.º 68107/2007** - Nomear a partir de 19/09/2007, a servidora SONIA LINDISEI TOSIN STROPPA, matrícula nº 111088-8, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível I, junto a Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas, do Departamento de Apoio à Escola, da Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.º 68092/2007** - Revogar a partir de 01/10/2007, a portaria nº 62770/03, que designou o servidor IZAIR SOUZA SIQUEIRA, matrícula nº 754340, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, junto a Secretaria Municipal de Transportes. Designar a partir de 01/10/2007, o servidor IZAIR SOUZA SIQUEIRA, matrícula nº 754340, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível III, junto a Secretaria Municipal de Transportes

**PORTARIA N.º 68037/2007** - Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA - de Campinas - Gestão 2007/2009.

**Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**

Titular: Mayla Yara Porto, matrícula nº 1130722

1º Suplente: Maria Fernanda Spina Chiochetti, matrícula nº 1127659

2º Suplente: Marilis Busto Tognoli, matrícula nº 658260

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Janete do Prado Alves Navarro, matrícula nº 1032780

1º Suplente: Ivanilda Mendes, matrícula nº 1034880

2º Suplente: Cássia Catarina Pereira, matrícula nº 1034170

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Titular: Ivo Papaiz Júnior, matrícula nº 1121596

1º Suplente: Edison José Stahl, matrícula nº 622001

**Secretaria Municipal de Habitação**

Titular: Herbert Lopes de Oliveira, matrícula nº 1092650

1º Suplente: Cintia Zapparoli Safadi, matrícula nº 1126237

2º Suplente: Walquiria Sonati, matrícula nº 1126202

**Centrais de Abastecimento de Campinas - CEASA**

Titular: Déa Raquel Ehrhardt Carvalho, matrícula nº 879088

1º Suplente: Adebraíl Jesus Moranza

2º Suplente: Demétrio Vilagra

**Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Oscarlina Aparecida Furquim Scaleante, matrícula nº 1024493

1º Suplente: Maria Lúcia Bachiega Kolokathis, matrícula nº 623229

2º Suplente: Tereza Miriam Pires Nunes, matrícula nº 901776

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Titular: Edson Roberto Navarrete, matrícula nº 875686

1º Suplente: José Geraldo de Souza, matrícula nº 907758

2º Suplente: Telma Aparecida Vicentini, matrícula nº 913405

**Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento - SANASA**

Titular: Alberto Gomes

1º Suplente: Rosemeire Facina

2º Suplente: Márcia Trevisan Vigorito

**Instituto Agrônomo de Campinas - IAC**

Titular: Wilson Barbosa

1º Suplente: Roseli Buzanelli Torres

2º Suplente: Tais Tostes Graziano

**Coordenadoria de Assistência Técnica e Integral - CATI**

Titular: José Augusto Maiorano

1º Suplente: Ulisses Reis da Costa

2º Suplente: Paulo Namur Claro

**Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB - Regional Campinas**

Titular: Plínio Escher Júnior

1º Suplente: Arnaldo Vieira Lomônaco

2º Suplente: Francisco Novales Segura

**Núcleo de Monitoramento Ambiental - NMA/EMBRAPA**

Titular: André Furtado

1º Suplente: Aryeverton Fortes de Oliveira

2º Suplente: Carlos Fernando Quartaroli

**Fundação José Pedro de Oliveira - Mata de Santa Genebra**

Titular: Alcides Yukimutsu Mamizuka, matrícula nº 1121537

1º Suplente: Thiago Borges Conforti, matrícula nº 1137760

2º Suplente: André Luis dos Santos Zecchin, matrícula nº 1146726

**Câmara Municipal de Campinas**

Titular: Marcos Augusto Pinto Júnior

1º Suplente: José Luis Vannuccini Fernandes

**Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**

1º Titular: Anne Hélène Fostier

1º Suplente: Edson Tomaz

2º Suplente: Meuris Gurgel da Silva

2º Titular: Dionete Aparecida Santin

1º Suplente: Eleonore Zulnara Freire Setz

2º Suplente: Carlos F.S. de Andrade

**Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCCAMP**

1º Titular: Noemie Nelly Nahum

1º Suplente: Damaris Puga de Moraes

2º Suplente: Sueli do Carmo Bettine

**Sindicato Rural de Campinas**

Titular: Nelson Luiz Neves Barbosa

1º Suplente: Luis Fernando Amaral Binda

2º Suplente: Antonio Egidio Crestana

**Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**

Titular: Eduardo Nayme de Vilhena

1º Suplente: Marcel Vasconcellos Fonseca

2º Suplente: Luciano Stringhetti Silva de Almeida

**Segmento Empresarial**

1º Titular: André Luis Masili - Associação das Empresas de Loteamentos e Desenvolvimento Urbano - AELO

1º Suplente: Jairo Alves Júnior - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP

2º Titular: Peter Traue - Associação das Empresas do Setor Imobiliário e da Habitação de Campinas e Região - HABICAMP

1º Suplente: Luiz Cláudio Minniti Amoroso - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON

2º Suplente: - Rui Scaranari - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais - SECOVI

**Sindicato de Trabalhadores em Campinas**

1º Titular: Rosana Ribas Grigoletto - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas - STIEEC

1º Suplente: José Luiz Zétula - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Geração, Transmissão, Distribuição, Construções de Tubulações, Transporte de Gás Canalizado, Energia Elétrica, Eclusas e Serviços de Administração de Hidrovias, em Municípios dos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais - SINERGIA

2º Suplente: Renata Barreto Freire - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região Renata Barreto Freire.

2º Titular: Edna Madalozzo - Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

1º Suplente: Rogério Santa Rosa - Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo.

**Segmento Técnico Profissional**

1º Titular: Lourenço Dantas - Associação Regional de Escritórios de Arquitetura - ÁREA

2º Titular: Fábio de Camargo Galli - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas - AEAC

**Organizações Não Governamentais com Tradição na Defesa do Meio Ambiente**

1º Titular: Deise Mara do Nascimento - Instituto Arvore da Vida

1º Suplente: Sheila Rodrigues de Oliveira - Semente Viva

2º Suplente: Bruno Roberto Espinosa Dorigon - Associação Trabalhista Ambiental - ATA

2º Titular: Márcia Helena Correa - Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies - PROESP

1º Suplente: - Cláudio Hacker - Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico

3º Titular: Rogério Lobo Patiri - Brasil Futuro Ambiental

1º Suplente: Tarcísio Penteado Vecchini - Escola Viveiro-Multiplicadora Artesã

4º Titular: Orides Martins de Assis - Organização da Sociedade de Interesse Público da Região Campo Grande - OSCIPCGRAN

1º Suplente: Hélio Yassutaka Shimizu - Associação de Desenvolvimento Sustentável do Jardim Santa Genebra

Associação de Moradores de Bairro

**MACROZONA 01**

Titular: Angela Podolsky - Sociedade Loteamentos Colinas do Atibaia

**MACROZONA 02**

Titular: Victor Augusto Petrucci - Associação dos Proprietários e Moradores do Vale das Garças

**MACROZONA 03**

Titular: Gilberto Penteado Brochado Almeida - Sociedade Civil Amigos do Residencial Barão do Café

**MACROZONA 04**

Titular: Ricardo Rodrigues Mac Cord Cohen - Associação de Moradores do Jardim Santa Cândida

**MACROZONA 05**

Titular: Isaac Martins da Silva - Associação de Moradores e Amigos do Jardim Satélite Íris II

1º Suplente: Francisco José Ferreira - Associação de Moradores e Amigos do Jardim Satélite Íris III

2º Suplente: Aduato Ignácio da Anunciação - Conselho Regional das Entidades de Moradores dos Bairros da Região do Campo Grande - COREGRAN

**MACROZONA 06**

Titular: Milton Akira Ogihara - Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Pedra Branca e Região

**PORTARIA N.º 68108/2007** - O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, considerando as disposições da Lei Municipal nº 6.764, de 13/11/91, em especial as contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º e o parágrafo único do artigo 8º, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.816, de 15/06/92, e respectivas alterações posteriores; e considerando o que dispõe o artigo 92 e o parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/98, e através do estabelecido no artigo 31 da Lei Municipal nº 12985/07,

**DETERMINA**

Revogar a partir de 03/09/2007, o item da portaria nº 63635/04, que nomeou como Autoridade Sanitária nível III, a servidora, Andrea Paula Bruno Von Zuben, matrícula nº 101899-0 R.G. Nº 23.655.948-5, CPF nº 264.784.768.12.

Nomear a partir de 03/09/2007, o servidor Luiz Henrique Martinelli Ramos, matrícula nº 29.281-8, R.G. Nº 10.676.174, CPF nº 68675.688-66, como Autoridade Sanitária nível III.

Nomear a partir de 03/09/2007, a servidora Andrea Paula Bruno Von Zuben, matrícula nº 101899-0, R.G. Nº 23.655.948-5, CPF nº 264.784.768.12, como Autoridade Sanitária nível II.

**PORTARIA N.º 68114/2007** - Designar a partir de 16/10/2007 à 15/11/2007, a senhora ANDRESSA CAETANO DE MELO, matrícula nº 112173-1, Assessora Técnica Superior, para responder cumulativamente pelo Departamento de Assessoria Jurídica, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, durante o impedimento do servidor JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO, matrícula nº 58813-0, em função de licença prêmio.

A presente designação não acarretará despesas para o Município.

**CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SAÚDE**

Edital VI/2007

A Prefeitura Municipal de Campinas **CONVOCA** os candidatos inscritos para o Processo Seletivo, nos termos do Edital VI/2007, para realização de provas objetivas, de acordo com as seguintes determinações e escalonamento.

**DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS: DIA 28 DE OUTUBRO DE 2007 (DOMINGO)****1. Para os candidatos inscritos, nos termos do Edital VI/2007:**

a) As provas serão realizadas nos locais e horários abaixo determinados.

b) De acordo com o item 9 do Capítulo IV – Das Inscrições,

9. Ao preencher o formulário de inscrição, o candidato deverá optar pelo emprego a que deseja concorrer, admitindo-se uma única opção de emprego, em conformidade com o Anexo I.

9.1. Em caso de mais de uma inscrição, terá validade apenas a última delas, considerando-se, para tanto, as datas e horários das respectivas inscrições.

9.2. Em caso de mais de uma inscrição, não será devolvida a taxa de inscrição não validada.

c) Não serão admitidas solicitações, anteriores ou posteriores, de aplicação de provas em local, dia e horário fora dos preestabelecidos.

d) Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula Oficial de Identidade ou Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de Certificado de Reservista ou de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto. Como o documento não ficará retido, será exigido a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. O documento deve estar em perfeito estado de conservação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

e) Os candidatos deverão comparecer ao local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos de cartão de identificação (comprovante de inscrição) e de um dos documentos citados no item anterior, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha. Os portões das escolas serão fechados impreterivelmente nos horários previstos para início das provas. Os candidatos deverão visitar antes o local da realização da prova.

f) Os candidatos só poderão se ausentar do recinto de provas após 30 (trinta) minutos do início das mesmas.

g) Os candidatos presentes às provas poderão, a critério da Coordenação do IMES, ser submetidos à identificação digital.

h) Qualquer dúvida relacionada à questão da prova poderá ser registrada em impresso próprio (Folha de Ocorrência), fornecido pela autoridade competente da sala, no decorrer da prova.

i) O tempo máximo para realização das respectivas provas, incluindo o preenchimento de gabarito será de 3 (três) horas.

**2. Para os candidatos inscritos como pessoas portadoras de deficiência.**

Os candidatos inscritos como pessoas portadoras de deficiência que declararam a necessidade de condição especial para a realização da prova e cujas inscrições, nessa condição, foram deferidas, deverão dirigir-se à Coordenação do local determinado para realização da mesma com antecedência de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para início das provas. Os portadores de deficiência visual que farão prova em Braille deverão portar, necessariamente, reglete e punção.

EMPREGO	DESCRIÇÃO EMPREGO	QUANTIDADE	HORÁRIO	LOCAL	
001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4922	14 HORAS	1	DE: ABIGAIL SANTOS LEFUNDES ATÉ: ANDREIA RAMPIN DA SILVA LOPES
				4	DE: ANDREIA REGINA FERRARI ATÉ: DANIELE CRISTINA MIRANDA
				5	DE: DANIELE CRISTINA SANRRROMAO HENRIQUE ATÉ: FELIPE YAUNNER DOS SANTOS
				6	DE: FERNANDA ALVES DE MORAES ATÉ: JOSEFA LUCIANA DE LIMA SILVA
				7	DE: JOSEFA PEREIRA DE ARAUJO ATÉ: MARCIA HELENA DE FREITAS DO PRADO
				8	DE: MARCIA HELENA DE PAULA ATÉ: MIRIA VIEIRA DE MORAIS
				10	DE: MIRIAM APARECIDA ALVES DOS SANTOS ATÉ: RONALDO DA SILVA
				11	DE: RONALDO JOSE DOS SANTOS ATÉ: SONIA MARIA LIMA CAIO
				12	DE: SONIA MARIA MASSENA DA SILVA ATÉ: ZULEICA PRETI SILVA
002	ENFERMEIRO	5566	9 HORAS	2	DE: ABADIA FERREIRA XAVIER DONIZET ATÉ: BARBARA MOREIRA NASCIMENTO
				3	DE: BARBARA PATRICIA BAHIA ATÉ: DENISE JARDIM DIAS SANTOS
				4	DE: DENISE LILIA SOARES MUNIZ ATÉ: FLAVIO ANDRE DE AZEVEDO
				5	DE: FLAVIO ANDRE DE MORAES ATÉ: JULIA MOYSES BREDA
				6	DE: JULIA RODRIGUES DOS SANTOS GONCALVES ATÉ: LUCIENE AKEMI KAKUDA
				7	DE: LUCIENE LIMA ALVES ATÉ: MICHELA PERPETUA ALIBERTI
				8	DE: MICHELE APARECIDA DA SILVA ATÉ: RENATA DE TOLEDO MAIA
				9	DE: RENATA DOS ANJOS HERRERA ATÉ: SUZI BACHIAO MARCELINO
				10	DE: SUZI ELIZABETE DA SILVA ATÉ: ZULMIRA ZAFANI RAMALHO
003	MOTORISTA DE AMBULANCIA	279	9 HORAS	1	TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS PARA ESTE EMPREGO
004	TECNICO EM FARMACIA	437	9 HORAS	11	TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS PARA ESTE EMPREGO
005	TECNICO EM RADIOLOGIA	1879	14 HORAS	2	DE: ABHAY CHARAN GONZALEZ GRANA ATÉ: FERNANDA LEONARDO DA SILVA
				3	DE: FERNANDA MAGRINI DE OLIVEIRA ATÉ: MOACIR SOARES DOS SANTOS
				9	DE: MOISES TRIBUTINO DE BARROS ATÉ: ZULENE FRANCISCO LOPES

**LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

LOCAL	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO
1	EE OROZIMBO MAIA	AV. ANDRADE NEVES, 214	CENTRO
2	EE ANIBAL DE FREITAS	RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 38	GUANABARA
3	EE DOM BARRETO	AV. GENERAL CARNEIRO, 120	PONTE PRETA
4	EE DOM JOAO NERY	RUA ERASMO BRAGA, 555	BONFIM
5	ETE BENTO QUIRINO	AV. OROZIMBO MAIA, 2600	CAMBUÍ
6	EE JOSE MARIA MATOSINHO	PRAÇA PAULO JOSÉ OTAVIANO, S/N	SÃO BERNARDO
7	EE ADALBERTO NASCIMENTO	RUA ADALBERTO MAIA, 235	TAQUARAL
8	EE CULTO À CIENCIA	RUA CULTO À CIENCIA, 422	BOTAFOGO
9	EE PROF. CARLOS LENCASTRE	RUA ANTONIO GRICOLETO, 88	JARDIM GARCIA
10	EE JOSÉ VILAGELIN NETO	RUA DOM LUIZ DE SOUZA, 89	JARDIM PROENÇA
11	EE JULIO DE MESQUITA	RUA DANIEL CEZÁRIO DE ANDRADE, 190	JD OLIVEIRAS
12	EE SEBASTIÃO RAMOS NOGUEIRA	RUA CANDIDO MOTA, 80	SÃO BERNARDO

**INSCRIÇÕES DEFERIDAS COMO PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	EMPREGO	DESCRIÇÃO EMPREGO
103050	ADENIR SARAN BARATA AUGUSTO DA SILVA	00000187990232	001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
114438	CARLOS LUIS GUERRA DE LIMA	00000177550892	002	ENFERMEIRO
120922	CLAUDIA REGINA SCANAVACCA	0000029340043X	002	ENFERMEIRO
101943	DOUGLAS IANELLI	0000023824376X	005	TECNICO EM RADIOLOGIA
116699	KARLUZE DE SIQUEIRA CARDOSO	00000326215980	001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
106714	KATIA PROENÇA DA SILVA	000000M4682901	002	ENFERMEIRO
104928	NILVA MARIA OLIVEIRA	00000214068778	002	ENFERMEIRO
105304	ORANDIR LUIS VALERETO	00000280337619	002	ENFERMEIRO
112870	PRISCILA DIAS DE REZENDE	00000013115486	002	ENFERMEIRO
100749	REGIANE DOMINGOS CANDIDO	00000242953141	002	ENFERMEIRO
114496	VITOR LEONEL DIAS JUNIOR	00000012704105	005	TECNICO EM RADIOLOGIA

Campinas, 17 de OUTUBRO de 2007.

**LUIZ VERANO FREIRE PONTES**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

Edital IV/2006

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem, com documento oficial e original de identificação (RG), **dia 22/10/2007 (segunda-feira), às 14h00, ao Salão Vermelho (térreo - Paço Municipal) - Av. Anchieta, 200 Centro Campinas/SP** para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vagas. A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo.

### CURSO: TURISMO

CLA	NOME	RG
5	LOANA BEFFA	482739824
5	MARIANA MANCINI SOARES	424789152
7	SARAH PEREIRA MORAIS CARDOSO	2275625
8	CAROLINA CARIGNANI GAZI	43.733.334-6
8	ÉRIKA DOS SANTOS IBARRA	450570290
8	JAMILLA ANTONIO ROSA	415719021
8	LETÍCIA LOPES PINE	337475878
8	LETÍCIA BARBOZA FERREIRA GOMES	439437386

### CURSO: JORNALISMO

CLA	DES	NOME	RG
26	28	CAROLINE VIAN	439682423
29		THIAGO ROVÉDO	403131662

Campinas, 16 de outubro de 2007

**NILSON JOSÉ BALBO**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO

Editais III e V/2007

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem **dia 22/10/07, segunda-feira, nos horários abaixo discriminados, ao Salão Vermelho, saguão do Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas**, para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vaga. Os candidatos deverão comparecer munidos de documento original de Identidade - R.G. e certidão de nascimento dos filhos dependentes. O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo.

### EMPREGO: ORIENTADOR PEDAGÓGICO

HORÁRIO: 14H00

CLA	NOME	RG
8	ANA SILVIA FIDELIS BELLUZZO	00000018508795
9	ANA PAULA RIBEIRO DIAS DEL PASSO	00000017246303
9	CAROLINA LIMA SANTA ROSA	0000MG10378225
11	ANDREA D AVILA DA SILVA	00000268721130
12	LUCIANA MARGARETH FRIZANI	00000230724668
13	DULCINEIA APARECIDA RIBEIRO	00000204069610
13	LUCIANE VIEIRA PALMA	00000216569357

### EMPREGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL

HORÁRIO: 14H00

CLA	NOME	RG
23	SIRLEI LOURENCO MEDEIROS ZAMBELLI	00000227834938

### EMPREGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS

HORÁRIO: 15H00

CLA	NOME	RG
77	CLAUDIA CRISTINA GERALDA	00000213431841
78	DEBORA APARECIDA DALMEDICO	00000436648192
78	VALERIA COSTA BAPTISTA	00000287583272

### EMPREGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

HORÁRIO: 15H00

CLA	NOME	RG
92	RAQUEL REGINA LANZIANI	00000223216884
93	ALESSANDRA DA SILVA NASCIMENTO	00000452085214
93	CINTHIA SOUBEIHE RHORMENS	00000134646939
93	KELY ALLONSO DE MENEZES	00000486340624

### EMPREGO: PROFESSOR JOVENS E ADULTOS - FUMEC

HORÁRIO: 15H00

CLA	DES NOME	RG
42	43 LENI COIMBRA MASSEI	00000061530931
42	44 MIRIAM ALVES	00000142815329

Campinas, 16 de outubro de 2007

**NILSON JOSÉ BALBO**

Diretor de Recursos Humanos

## COMUNICADO

O Diretor do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor em cumprimento de norma legal, comunica que a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas exarou os seguintes pareceres:

Em 02/10/2007

INTERESSADO: DESOLINA FÁTIMA BUGIN MATIELO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARECER: PELO DEFERIMENTO

Campinas, 17 de outubro de 2007.

**JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA**

Diretor do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor

## ERRATA - COMUNICADO PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO

(Retificação da Publicação de COMUNICADO DOM de 17/10/2007 - folha 12)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **COMUNICA** o resultado do Exame Pré-admissional, do candidato a emprego abaixo relacionado:

### EMPREGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	DOCUMENTO	CLASS	EXAME MED
EUNICE APOLINÁRIO PELUCI	0000023287976X	878	APTO

Campinas, 17 de outubro de 2007

**JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA**

Departamento de Promoção à Saúde do Servidor

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 17 de outubro de 2007

Processo Administrativo n.º 2006/10/21.429 PG - Interessado: SMS.

À vista dos pareceres de fls. 649 a 655 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, e nos exatos termos do artigo 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 14.217/03, **AUTORIZO:**

1 - A prorrogação do prazo do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a Empresa Construtora Ediza Incorporação e Comércio Ltda, por mais 100 (cem) dias, a partir de 11/10/07, conforme solicitado e justificado;

3 - A Coordenadoria Setorial de Procedimentos legais, para a Formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, à Secretaria de Infra-estrutura, para ciência e demais providências.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

## EDITAL

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria de Saúde, vem a público solicitar incentivo, doação e apoio para realização da "V Semana de Fitoterapia" (Lei Municipal nº 11.385 de 15 de outubro de 2002, que "Institui a Semana da Fitoterapia no município de Campinas e dá outras providências") incluindo confecção de "banners", cartilhas e folhetos educativos, doação de plantas medicinais, veiculação de "spots" em televisão, rádio e jornal. Haverá exposição de produtos relacionados ao tema e o patrocinador poderá colocar a sua logomarca na pasta dos participantes. Estas doações têm por objetivo a viabilização da V Semana de Fitoterapia de Campinas para divulgação dos benefícios das plantas medicinais para a comunidade em geral. A VI Semana será realizada de 15 a 18 de abril de 2008, na CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Av. Brasil nº 1340 em Campinas). Os interessados devem entrar em contato com a Secretaria de Saúde (telefone 19 2116-0287), na Associação de Agricultura Natural de Campinas e Região (ANC) no telefone 3213-7759 ou na CATI telefone 3743-3810, a partir da data desta publicação até dia 31 de março de 2008.

**DR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde de Campinas

**DR. PEDRO HUMBERTO S. SCAVARELLO**

Diretor de Saúde

**DR. WILLIAM HYPOLITO FERREIRA**

Coordenador da Área da Saúde Integrativa

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

## RESOLUÇÃO N.º 207/2007

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

### DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 06/10/2007 a 09/10/2007 abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.

PUBLICQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GERSON LUIS BITENCOURT**

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 06/10/2007 A 09/10/2007

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA PROCESSADAS EM 09/10/2007					
AFL2555	E1-697489-15	AKK2466	E1-697615-65	ALU7338	E1-698683-75
BID4286	E1-697240-55	BIF3600	E1-697986-35	BMT2078	E1-696648-75
BNL3047	E1-698587-05	BQP2500	E1-672564-25	BOP2500	E1-697987-45
BSQ0002	E1-697470-45	BUW5070	E1-697013-95	BUW5070	E1-697317-55
CM4479	E1-696178-05	CDK2793	E1-697562-85	CEC3317	E1-698279-05
CEI1773	E1-697188-85	CEK1114	E1-696649-85	CEO6769	E1-696872-05
CEY2454	E1-697000-75	CHO3317	E1-697582-65	CIE4198	E1-697143-75
CKI1701	E1-697748-75	COV7680	E1-695021-85	COG2578	E1-689667-05
CQX4306	E1-698903-75	CXI7603	E1-697956-65	CXT0493	E1-697966-55
CY95978	E1-691839-55	CZA1217	E1-692072-75	DAX1799	E1-697687-15
DBC8093	E1-696869-85	DDV8993	E1-703952-75	DEF1595	E1-697391-25
DFE2619	E1-698021-55	DIE2426	E1-697138-25	DIW0345	E1-698437-35
DKE3956	E1-696061-35	DMG3252	E1-696848-95	DMI8803	E1-697747-65
DMR6619	E1-703465-45	DMU3169	E1-696986-45	DNQ6615	E1-695435-45
DNQ6849	E1-703253-15	DNW6425	E1-697243-85	DNY2686	E1-703228-95
DQP7513	E1-697190-05	DSD1776	E1-699843-15	DSD5955	E1-698588-05
DSE4813	E1-697388-05	DSE4813	E1-691841-75	DSQ8028	E1-698429-65
DTQ0637	E1-684182-45	DUK1020	E1-698017-15	DUT0641	E1-697377-05
DVA8494	E1-688327-25	GCM4343	E1-697926-95	GMJ7278	E1-703970-35
HQ12388	E1-703227-85	KDL4893	E1-696224-15		

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.

PROCESSADAS EM 09/10/2007

DBI9411 E1-693018-75

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

PROCESSADAS EM 09/10/2007

DMO7786 E1-694847-05

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

PROCESSADAS EM 09/10/2007

BZC6406 E1-695494-85 CQH4559 E1-694850-25 DFT0337 E1-694350-85

DDI6535 E1-698301-05 DLR9495 E1-694423-45 DMC0401 E1-698085-35

JKW0511 E1-694708-35 LCI1216 E1-697759-75

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES

PROCESSADAS EM 09/10/2007

BOT5599 E1-626770-15 CQF9182 E1-697349-45 DPX7500 E1-702455-65

DQC4998 E1-697077-75 JNT2402 E1-697337-35

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.

PROCESSADAS EM 09/10/2007

DNQ9755 E1-693764-55 DSJ4768 E1-693761-25

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

PROCESSADAS EM 09/10/2007

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 605.03-AVANCAR O SINAL DE PARADA OBRIGATORIA), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 745.50-TRANSITAR EM ATE 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 572.30-PARAR SOBRE PJE PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALÇADAS, PASSEIOS E PASSARELAS), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 584.34-NAO FAZER SINAL BRACO/LUMINOSO ANTES DE MUDAR DE FAIXA), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 585.12-NAO DESLOCAR VEICULO C/ANTECEDENCIA P/MANOBRA A DIREITA), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 605.03-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO), license number, and holder name.

Table with columns for license type (e.g., ENQUADRAMENTO 605.04-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO), license number, and holder name.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and names, organized in a grid-like structure for official records.

ENQUADRAMENTO 745.51-TRANSITAR EM ATE 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA. Table listing various alphanumeric codes and names.

ENQUADRAMENTO 746.30-TRANSITAR ACIMA DE 20% E ATE 50% DA VELOCIDADE PERMITIDA. Table listing various alphanumeric codes and names.

GERSON LUIS BITENCOURT, Secretário Municipal de Transportes. SECRETARIA DE URBANISMO. DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANISMO. DEFIRO PROJETO DE LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO/DIRETRIZES URBANISTICAS/DESMEMBRAMENTO DE GLEBA EM LOTES. INDEFERIDOS. COMPAREÇA O INTERESSADO. DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. INDEFERIDOS. DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL - SEMURB EXPRESSO. DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO HAB. MULTIFAMILIAR VERTICAL HMV3. DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR. PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM. COMPAREÇA O INTERESSADO. CANCELE-SE O AIM Nº 208312, CONFORME MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO PELA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA.

DRª SILVIA FARIA, Diretora do Deptº. de Uso e Ocupação do Solo

## SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045/07 – PROTOCOLO Nº 038/07

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/07

CONTRATANTE: EMDEC S/A

CONTRATADA: SS SILVEIRA E SILVEIRA COMERCIAL LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO – LOTES 01, 02 E 04.

DO VALOR TOTAL: R\$ 76.498,75 (SETENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO Nº 046/07 – PROTOCOLO Nº 038/07

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/07

CONTRATANTE: EMDEC S/A

CONTRATADA: A ARANTES PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO – LOTES 03, 05 E 06.

DO VALOR TOTAL: R\$ 17.025,16 (DEZESSETE MIL E VINTE E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

**GERSON LUIS BITTENCOURT**

Diretor Presidente

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

#### CONCURSO PÚBLICO 01/1997

*Edital No. 28 de Convocação de Candidato Habilitado*

A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA-Campinas, convoca os candidatos habilitados no Concurso Público 001/97 abaixo relacionados a comparecer no dia e horário abaixo na SANASA, sito a Avenida Saudade, 500 – Ponte Preta, Portaria 1 – entrada pela Rua Padre João Garcia, munido de RG, Carteira de Trabalho e documentos que comprovem ter a escolaridade e experiência exigidas no edital – anexo I, para participar de reunião de preenchimento de vaga e atualização de cadastro. O não comparecimento a presente convocação implicará nas perdas legais dos direitos decorrentes do Concurso Público.

EMPREGO: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II – DIA 31 DE OUTUBRO ÀS 9:00HORAS

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO HABILITADO E CONVOCADO	NOTA FINAL
17)	8889	LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA	85,00
18)	261	HEBER ORTIZ PEREIRA	85,00
19)	1664	JOSE FRANCISCO DE ANDRADE	80,00
20)	13419	JOSE CARLOS PINTO JUNIOR	80,00
21)	13460	EDSON DA VEIGA	80,00
22)	14179	EDNA CRISTOFANI	80,00
23)	5244	ELISABETE FATIMA SPECIAN	80,00
24)	20083	VANDERLEI ANTONIO ZAGO	80,00
25)	21801	ALEXANDRE COSTA PEREIRA	80,00
26)	2354	LUCIANE CRISTINA BAPTISTINI DE SOUZA	79,30
27)	1660	ROBSON ANTONIO DA SILVA	75,00
28)	1716	GIOVANE DANIEL DE LIMA	75,00
29)	4319	GILCE APARECIDA DE SA FACIO	75,00
30)	11654	EDWAL JOSE FERNANDES	75,00
31)	21948	ANDREIA CRISTIANE DA SILVA ADAO	75,00
32)	12484	JOEL LAZARO SORIANO	75,00
33)	22449	ELIANE SOARES DA SILVA	75,00
34)	12033	LUCIANA MOREIRA DA SILVA	75,00
35)	14936	JOAO PAULO PEREIRA	75,00
36)	18591	RALF CABRAL REIMANN	70,00
37)	18375	BETANIA MARIA PEDROSA CAVALCANTE	70,00
38)	5791	MIRIAN NOVO PARENTE	70,00
39)	14350	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	70,00
40)	10038	SUELI REGINA MARTINS	70,00
41)	5389	ALFREDO CANDIDO	70,00
42)	20834	WAGNER FABRICIO NESPOLI	70,00
43)	11221	ADRIANA FELICIANO	70,00
44)	2200	DANNYELLE HARTUNG VALLONGO	70,00
45)	8456	RENATA DOS SANTOS CRUZ	70,00
46)	2421	SERGIO MARTINS JUNIOR	65,00
47)	1861	WILSON INACIO ALVES	65,00
48)	20771	ADRIANA CRISTINA ROSA TOLA	65,00
49)	17820	MARIA CRISTINA DA SILVA FARINELLI	65,00
50)	24061	TANIA REGINA HORVATO GUERRA	65,00
51)	13403	ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA NEVES	65,00
52)	13753	MARCOS MURILO DE LIMA	65,00
53)	21524	SUSI HELENA NOGUEIRA	65,00
54)	26332	JOSIANE APARECIDA JACINTO	65,00
55)	10815	FERNANDO RODRIGUES OPPERMANN	65,00
56)	24476	CLAUDIA RIBEIRO BUENO DE LIMA	65,00
57)	8511	SANDRA REGINA PERES	65,00
58)	11826	FABIANA CHRISTINA RIBEIRO AYRES	65,00
59)	14364	MICHELE OLIVEIRA SILVA	65,00
60)	20323	ANA PAULA TREVIZAN CAURIN	65,00
61)	2227	MODESTO MALACHIAS	60,00
62)	885	HELOISA HELENA ALVES OLIVEIRA	60,00
63)	1497	APARECIDA NILZA CAVALCANTI	60,00
64)	3454	IRENE PEREIRA	60,00
65)	14715	MARCIA APARECIDA NABOIA DE ARRUDA	60,00
66)	5343	MARIA APARECIDA DIAS	60,00
67)	21554	MARCELO HERNANI SANCHO	60,00
68)	14103	ANA CLAUDIA DE MELLO	60,00
69)	10923	GILCERIA APARECIDA NOVE	60,00
70)	26092	ADRIANA FELIPPE	60,00
71)	18248	ANA PAULA PATRICIO LUZ	60,00
72)	18620	JAQUELINE APARECIDA BORGES	60,00
73)	24259	GLEIDES SANTOS DE OLIVEIRA QUEIROZ	60,00
74)	15992	ALEXANDRE DE PAULA	60,00
75)	12756	SUSEMEIRE SOUZA ALMEIDA	60,00
76)	22452	ELIAS VIANA SANDES	60,00
77)	10031	JAIR CRESCIBENI CAUSSO	60,00
78)	8360	MARCIA CARVALHO DE ABREU	60,00
79)	1446	GUSTAVO HENRIQUE SILVA COSTA FIGO	60,00
80)	3762	FABIANA PETROLINE DE ALMEIDA	60,00
81)	26156	PATRICIA CAMPANHOLE DE SOUZA	60,00
82)	12483	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DE OLIVEIRA	60,00
83)	19769	SANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA	60,00
84)	19775	ELIZABETH DA SILVA CUNHA CANNELLINI	60,00

85)	17931	EDUWIRGES DE SOUZA	57,00
86)	19622	MARIA JURACI N. DOS SANTOS OLIVEIRA	55,00
87)	8707	MARIANGELA PJTARELLO GRAGNANI	55,00
88)	21449	SANDRA APARECIDA DE SOUZA	55,00
89)	14752	VANIA PEDROSO	55,00
90)	11690	SUELY CANDIDO DOS REIS	55,00
91)	19383	LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA	55,00
92)	20828	DANIELLA LEHMANN	55,00
93)	10533	ANA PAULA ZORGETTO PADOVANI	55,00
94)	26227	ROSILEIA PEREIRA AMARO	55,00
95)	23114	LUCIANE MEDEIROS	55,00
96)	837	FLAVIO ALESSANDRO RODRIGUES ABREU	55,00
97)	18051	THELL MAURICIO PUTTINI	55,00
98)	17725	ERIK BERTOLINI GRIGOLON	55,00
99)	17216	GRAZIELA REGINA VILLACA	55,00
100)	20826	MARCIA CRISTIANE ROSSI	55,00
101)	20146	ELISANDRA NARDI	55,00
102)	7351	JEANNY MARY DANVANZO	55,00
103)	6350	NAJARA CRISTINA ISAIAS DE OLIVEIRA	55,00
104)	6899	GLAUBER ZAMBIANCO	55,00
105)	14262	IVANA RAIMUNDO	55,00
106)	16536	SUELI APARECIDA SANTOS	50,00
107)	20813	LILIAN MARA SOUTO BUCIOLI	50,00
108)	17985	CASSIA REGINA CARDOSO PINTO	50,00
109)	6030	ROSANA FERRARI LEMOS	50,00
110)	17076	ELIANA MARIA DAS GRACAS MACHADO SILVA	50,00
111)	16068	NILTON JOSE CLARO	50,00
112)	11144	ELISANGELA APARECIDA PINHEIRO	50,00
113)	4793	ANGELICA ANTUNES DE LARA	50,00
114)	7197	LUCIANO RIBEIRO DA SILVA	50,00
115)	10328	IONE SANTANA DE GODOY	50,00
116)	18131	ROBER DI CALSAVARA	50,00
117)	4081	ELIANE CRISTINA GONCALVES	50,00
118)	12851	DANIELLA DE CASSIA GUISELLI	50,00
119)	12894	ELAINE CRISTINA FERREIRA	50,00

Campinas, outubro de 2007

**LUIZ AUGUSTO CASTRILLON DE AQUINO**

Diretor Presidente

### RESUMO DE ADITAMENTO

N. 4 Contrato n. 2004/90074; Empresa: DGL Informática e Internet Ltda; DL 620/04; objeto: acesso a provedor; vigência: prorrogada por mais 12 meses; valor total adit.: R\$ 838,80.

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE REL. C/ INVESTIDORES

### SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

#### DIVISÃO DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO (DIOSP) RELATÓRIO DE DESEMPENHO

*Janeiro a setembro/2007*

#### SETOR DE FISCALIZAÇÃO

SERVIÇO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	TOTAL	MÉDIA
AUTO DE INTIMAÇÃO	468	346	415	443	385	324	244	427	260	3312	368,00
AUTO DE APREENSÃO/LACRE (CENTRO)	95	62	85	91	52	51	79	174	88	777	86,33
AUTO DE APREENSÃO/LACRE (BAIRROS)	64	29	24	31	84	43	104	62	42	483	53,66
AUTO DE INFRAÇÃO	13	1	50	62	43	48	22	41	25	305	33,88
ATENDIMENTO A PROTOCOLOS	323	141	379	296	303	329	210	298	479	2758	306,40
RECLAMAÇÃO VIA 156	56	41	53	63	84	41	61	67	79	545	60,55
RECLAMAÇÃO À SETEC	35	28	39	42	42	30	29	69	49	363	40,33
VISTORIA A PERMISSIONÁRIOS	123	147	441	254	117	138	103	108	112	1543	171,40
<b>TOTAL</b>	<b>1177</b>	<b>795</b>	<b>1486</b>	<b>1282</b>	<b>1110</b>	<b>1004</b>	<b>852</b>	<b>1246</b>	<b>1134</b>	<b>10086</b>	<b>1120,66</b>

#### VARIACÃO JANEIRO A SETEMBRO - 2004/2007

SERVIÇO	2004	2007	VARIACÃO %
AUTO DE INTIMAÇÃO	842	3312	293,34
AUTO DE APREENSÃO/LACRE	822	1260	53,28
AUTO DE INFRAÇÃO	18	305	1594,44
ATENDIMENTO DE PROTOCOLO	1305	2758	111,34
RECLAMAÇÃO VIA SISTEMA 156	288	545	89,23
RECLAMAÇÃO DIRETAMENTE À SETEC	282	363	28,72
VISTORIA A PERMISSIONÁRIOS	329	1543	368,99
<b>TOTAL</b>	<b>3886</b>	<b>10086</b>	<b>159,54</b>

#### VARIACÃO JANEIRO A SETEMBRO - 2005/2007

SERVIÇO	2005	2007	VARIACÃO %
AUTO DE INTIMAÇÃO	1147	3312	188,75
AUTO DE APREENSÃO/LACRE	878	1260	43,50
AUTO DE INFRAÇÃO	155	305	96,77
ATENDIMENTO DE PROTOCOLO	1028	2758	168,28
RECLAMAÇÃO VIA SISTEMA 156	344	545	58,43
RECLAMAÇÃO DIRETAMENTE À SETEC	250	363	45,20
VISTORIA A PERMISSIONÁRIOS	542	1543	184,68
<b>TOTAL</b>	<b>4244</b>	<b>10086</b>	<b>137,65</b>

#### VARIACÃO JANEIRO A SETEMBRO- 2006/2007

SERVIÇO	2006	2007	VARIACÃO %
AUTO DE INTIMAÇÃO	2631	3312	25,88
AUTO DE APREENSÃO/LACRE	1485	1260	-15,15
AUTO DE INFRAÇÃO	385	305	-20,77
ATENDIMENTO A PROTOCOLOS	1508	2758	82,89
RECLAMAÇÃO VIA SISTEMA 156	511	545	6,65
RECLAMAÇÃO DIRETAMENTE À SETEC	351	363	3,41
VISTORIA A PERMISSIONÁRIOS	1535	1543	0,52
<b>TOTAL</b>	<b>8406</b>	<b>10086</b>	<b>19,98</b>

#### COMPARATIVO – 2004/2007

SERVIÇO	2004		2005		2006		2007	
	JAN./	SETEMBRO	JAN./	SETEMBRO	JAN./	SETEMBRO	JAN./	SETEMBRO
AUTO DE INTIMAÇÃO	842	842	1147	1147	2631	2631	3312	3312
AUTO DE APREENSÃO - CENTRO	642	642	705	705	814	814	777	777
AUTO DE APREENSÃO (BAIRROS)	150	150	173	173	671	671	483	483
AUTO DE INFRAÇÃO	18	18	155	155	385	385	305	305
ATENDIMENTO A PROTOCOLOS	1305	1305	1028	1028	1508	1508	2758	2758
RECLAMAÇÃO VIA SISTEMA 156	288	288	344	344	511	511	545	545
RECLAMAÇÃO DIRETAMENTE À SETEC	272	272	250	250	351	351	363	363
VISTORIA A PERMISSIONÁRIOS	329	329	542	542	1535	1535	1543	1543
<b>TOTAL</b>	<b>3846</b>	<b>3846</b>	<b>4244</b>	<b>4244</b>	<b>8406</b>	<b>8406</b>	<b>10086</b>	<b>10086</b>

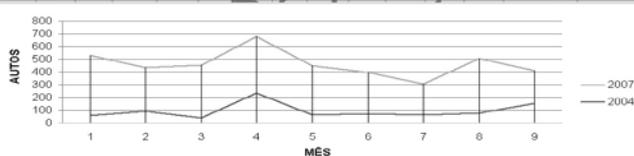
**NOTA INFORMATIVA:**

A SETEC – Serviços Técnicos Gerais, em conjunto com o Departamento de Uso e Ocupação do Solo (Duos), da Secretaria Municipal de Urbanismo (Semurb), realizam desde o dia 3 de setembro, operação conjunta com vistas à possível regularização de equipamentos publicitários (outdoors). Neste período já foram verificados pelas equipes 266 protocolos de empresas solicitantes.

**VALDIR APARECIDO DELING**  
 Diretor Técnico Operacional  
**CELSO CAVALINI DE ARARIPE**  
 Supervisor de Serviços  
**VALDEMAR APARECIDO DELING**  
 Supervisor de Divisão  
**EDSON LUÍS TREVISO**  
 Supervisor de Setor

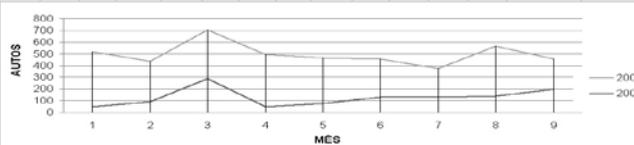
**AUTOS DE INTIMAÇÃO - 2004/2007**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2004	59	89	39	232	64	70	60	78	151				842	
2007	468	346	415	443	385	324	244	427	260				3312	293,35



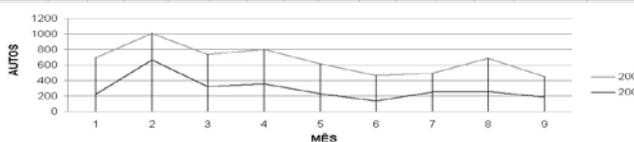
**AUTOS DE INTIMAÇÃO - 2005/2007**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2005	47	90	288	50	78	130	130	137	197				1147	
2007	468	346	415	443	385	324	244	427	260				3312	188,76



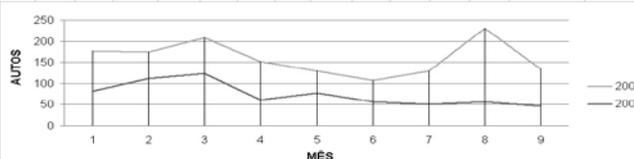
**AUTOS DE INTIMAÇÃO - 2006/2007**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2006	224	663	322	356	232	139	252	256	187				2631	
2007	468	346	415	443	385	324	244	427	260				3312	25,88



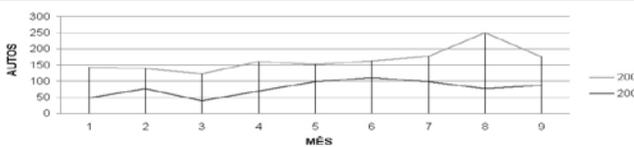
**AUTOS DE APREENSÃO/LACRE NO CENTRO - 2004/2007**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2004	82	112	124	61	77	56	51	56	46				665	
2007	95	62	85	91	52	51	79	174	88				777	16,84



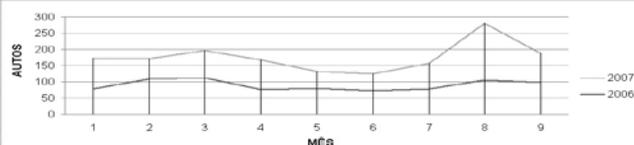
**AUTOS DE APREENSÃO/LACRE NO CENTRO - 2005/2007**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2005	48	77	39	70	99	111	98	76	87				705	
2007	95	62	85	91	52	51	79	174	88				777	10,21



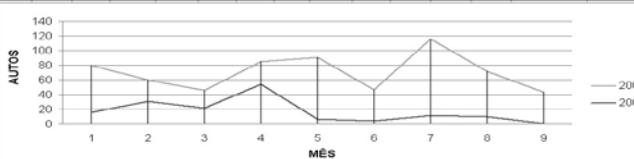
**AUTOS DE APREENSÃO NO CENTRO - 2006/2007**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2006	79	109	112	76	81	74	78	106	99				814	
2007	95	62	85	91	52	51	79	174	88				777	-4,55



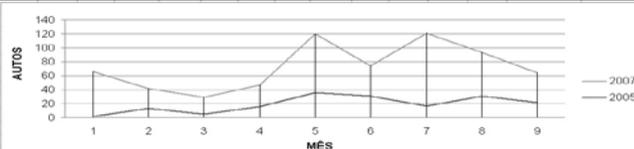
**AUTOS DE APREENSÃO/LACRE NOS BAIRROS - 2004/2007**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2004	16	31	22	54	7	4	12	10	1				157	
2007	64	29	24	31	84	43	104	62	42				483	207,64



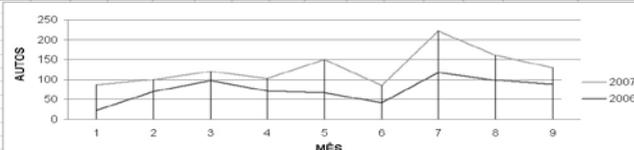
**AUTOS DE APREENSÃO/LACRE NOS BAIRROS - 2005/2007**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2005	2	13	5	16	36	31	17	31	22				173	
2007	64	29	24	31	84	43	104	62	42				483	179,19



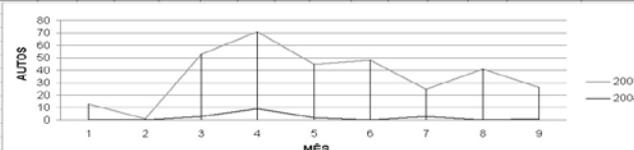
**AUTOS DE APREENSÃO/LACRE NOS BAIRROS - 2006/2007**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2006	22	70	96	71	67	42	117	98	88				671	
2007	64	29	24	31	84	43	104	62	42				483	-28,02



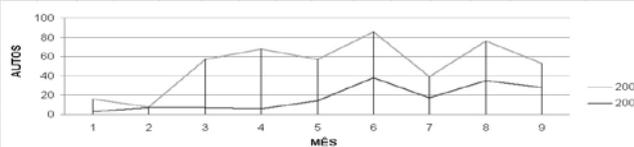
**AUTOS DE INFRAÇÃO - 2004/2007**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2004	0	0	3	9	2	0	3	0	1				18	
2007	13	1	50	62	43	48	22	41	25				305	1.594,44



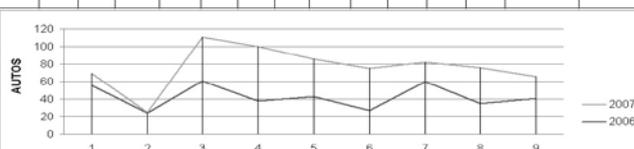
**AUTOS DE INFRAÇÃO - 2005/2007**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2005	3	7	7	6	14	38	17	35	28				155	
2007	13	1	50	62	43	48	22	41	25				305	96,77



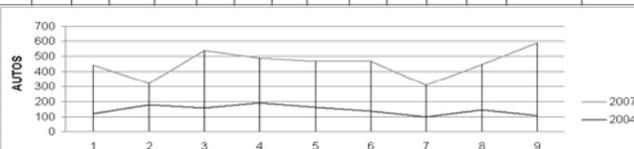
**AUTOS DE INFRAÇÃO - 2006/2007**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2006	56	24	61	38	43	27	60	35	41				385	
2007	13	1	50	62	43	48	22	41	25				305	-20,78



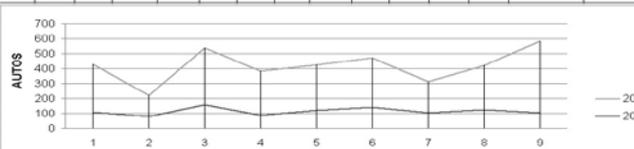
**ATENDIMENTO A PROTOCOLOS - 2004/2007**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2004	119	181	159	190	162	137	100	147	110				1305	
2007	323	141	379	296	303	329	210	298	479				2758	111,34



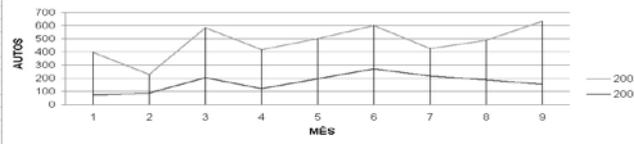
**ATENDIMENTO A PROTOCOLOS - 2005/2007**

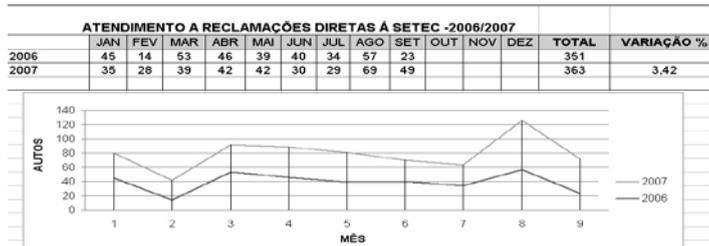
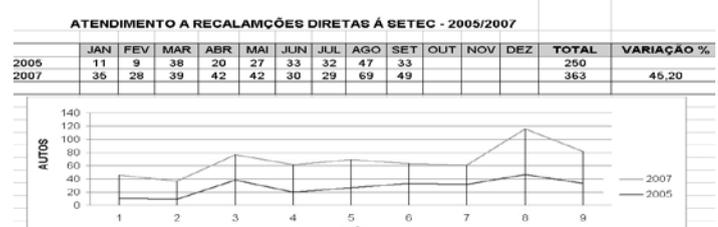
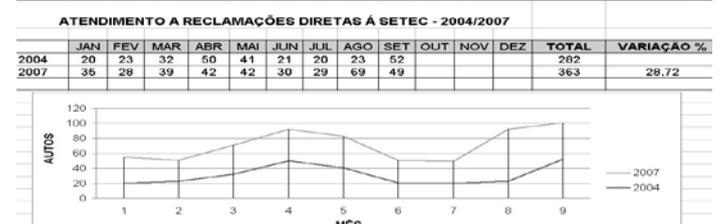
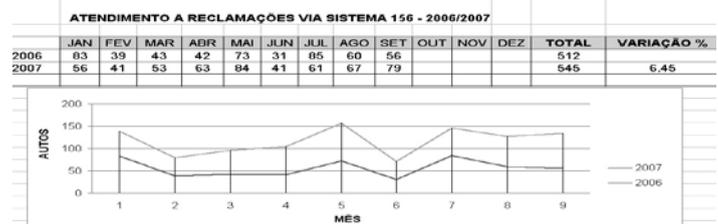
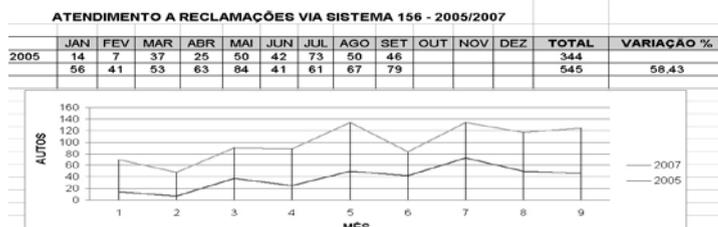
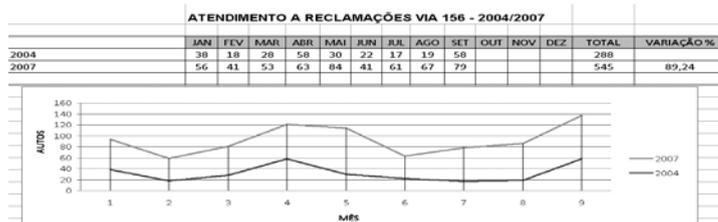
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2005	107	81	158	88	121	141	103	123	106				1028	
2007	323	141	379	296	303	329	210	298	479				2758	168,29



**ATENDIMENTO A PROTOCOLOS - 2006/2007**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	VARIÇÃO %
2006	71	88	203	121	196	271	215	188	166				1508	
2007	323	141	379	296	303	329	210	298	479				2758	82,89





**DIVISÃO DE CEMITÉRIOS (DICEM)  
RELATÓRIO DE DESEMPENHO**

Agosto/setembro de 2007

MÊS	AGOSTO		SETEMBRO		TOTAL
	SAUDADE	AMARAIS	SAUDADE	AMARAIS	
SEPULTAMENTO (*)	138	187 (**)	15	136 (**)	466
EXUMAÇÃO	65	48	13	36	162
INUMAÇÃO	-	18	-	22	40
TRANSFERÊNCIA	09	06	04	03	22
ASSENTAMENTO DE TERMO	08	-	02	05	15
SOLICITAÇÃO TÍTULOS DE CONCESSÃO	12	15	06	10	43
CONSTRUÇÃO NOVOS CARNEIROS	16	352 (***)	24	06	398
RESTAURAÇÃO DE SEPULTURA	04	-	-	18	22
RETIRADA DE LIXO (MANUTENÇÃO)	450 M3	250 M3	30 M3	480 M3	1.180 M3
TERRA ARMAZENADA PARA RETIRADA	-	50 M3	-	-	50 M3
SERVIÇOS DIVERSOS	32	10	04	52	98

(\*) Inclui 12 sepultamentos de corpos vindos, em setembro, de outras cidades/estados  
 (\*\*) Dos 175 sepultamentos realizados em setembro no Cemitério Amarais, 115 foram efetuados nas quadras gerais (destinadas a carentes e óbitos não reclamados) e 60 nas quadras perpétuas  
 (\*\*\*) Dos 310 novos carneiros construídos no Cemitério Amarais em setembro, 156 estão situados nas quadras gerais e 172 nas quadras perpétuas

**AÇÕES PARA REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO DA SAUDADE**

ATIVIDADE	QUANTIDADE
ELEVACÃO DE MUROS	900 METROS LINEARES
RETIRADA DE ENTULHO E DE GALHOS DE ÁRVORES	700 METROS CÚBICOS
PODA E CORTE DE ÁRVORES	122

**NOTA INFORMATIVA:**

A instalação de postes de iluminação no Cemitério da Saudade - parte das ações que visam a proteção do patrimônio e a segurança dos frequentadores do local - foi iniciada neste dia 10. Os postes serão distribuídos ao longo do perímetro do cemitério. A expectativa da Divisão de Cemitérios (Dicem) da SETEC - Serviços Técnicos Gerais é de que o cemitério já esteja iluminado até este dia 26, quando então começam a ser instaladas as câmeras de monitoramento.

Como medida para reforço da segurança, as concertinas (arames autocortantes) começaram a ser sobrepostas aos 2.033 metros lineares de extensão dos muros do cemitério, que tiveram sua altura elevada, na média, em três metros. O reforço na segurança do Cemitério da Saudade envolve também o fechamento permanente de quatro dos sete portões de acesso. A entrada de visitantes a partir deste dia 20 será possível apenas pelos dois portões localizados na avenida Eng. Francisco Antônio de Paula Souza, e pelo pórtico principal situado na avenida da Saudade e projetado por Ramos de Azevedo.

**VALDIR APARECIDO DELING**

Diretor Técnico Operacional

**JOSÉ CARLOS RAINERI**

Supervisor de Divisão

**DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (DISEG)**

**RELATÓRIO DE DESEMPENHO**

Agosto e setembro/2007

**SETOR DE MANUTENÇÃO**

ATIVIDADE	TOTAL	AGOSTO		SETEMBRO		TOTAL BIMESTRE
		LOCAL	TOTAL	LOCAL	TOTAL	
TROCA DE LÂMPADAS	05	VELÓRIO SAUDADE, PÁTIO, DEPÓSITO DE URNAS, FUNERÁRIA E COBRANÇA	09	VELÓRIOS SAUDADE E AMARAIS, FLORICULTURA, SALA SECRETARIAS, DE ESPERA PRESIDÊNCIA E PORTARIA I	14	
MANUTENÇÃO MÓDULOS	02	CEMITÉRIO DE SOUSAS	08	ADMINISTRAÇÃO-SEDE E VELÓRIO DA SAUDADE	10	
PINTURA DE PNEUS	10	GARAGEM	-	-	10	
SUBST. LUMINÁRIAS HO	-	-	04	CEMITÉRIO AMARAIS	04	
SUPORTE PREF. ITINERANTE	01	-	01	-	02	
CONSRTO DE BEBEDOURO	01	CEMITÉRIO AMARAIS	-	-	01	
CONSRTO ENCAN/TUBULA.	02	CEMITÉRIO DE SOUSAS	02	CEMITÉRIO DA SAUDADE	04	
CONSRTO DE PORTA	02	DTO E SALA DE ARRANJO	01	SANITÁRIO FEMININO - SEDE	03	
MANUTENÇÃO DE LAVATÓRIO	-	-	01	VESTIÁRIO DOS GUARDAS	01	
LIMPEZA VENT. DE TETO	-	-	10	VELÓRIO SAUDADE	10	
LIMPEZA GERAL/RETIRADA DE MATO E VARRIÇÃO	-	-	02	CORREDOR LANCHONETE E RAMPA DO CEMITÉRIO DA SAUDADE	02	
DESENTUPIMENTO ESGOTO	01	SEDE DA AUTARQUIA	03	BANHEIROS VELÓRIOS DA SAUDADE E AMARAIS	04	
PLANTÃO EM DIA DE JOGO	01	ESTACIONAMENTO GUARANI	-	-	01	
CONFEÇÃO DE PRATELEIRAS	-	-	01	ARQUIVO DA PRESIDÊNCIA	01	
SINALIZ. PORT. DEFICIÊNCIA	02	RAMPA ACESSO VELÓRIO SAUDADE	02	RAMPA ACESSO VELÓRIO SAUDADE	04	
TROCA REPARO EM TORNEIRA	-	-	04	SANITÁRIOS DOS VELÓRIOS DA SAUDADE E AMARAIS	04	
TROCA REATOR DE LUMINÁRIA	-	-	03	VELÓRIOS DA SAUDADE E AMARAIS	03	
TROCA SOQUETE LUMINÁRIA	-	-	01	VELÓRIO AMARAIS	01	
CONSRTO AR CONDICIONADO	-	-	01	PROCURADORIA JURÍDICA	01	
CONSRTO BANDÓ PERSIANA	-	-	01	SALA PRESIDÊNCIA	01	
REMANEJAMENTO MESA	-	-	01	DA ASSESSORIA PARA A DISEG	01	
CAPINAGEM DE CALÇADA	-	-	01	SEDE	01	
LIMPEZA DE VITROS	-	-	12	SALAS DO VELÓRIO DA SAUDADE	12	
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>		<b>68</b>		<b>95</b>	

**OBRA CORREDOR DE ACESSO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
VELÓRIO DA SAUDADE**

ATIVIDADE	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL BIMESTRE
ACABAMENTO EM ALVENARIA (CORREÇÃO REBOCO, CHAPISCO)	-	40 METROS LINEARES	40 METROS LINEARES
ESCAVAÇÃO DE VALA PARA ALICERCE	40 METROS LINEARES	-	40 METROS LINEARES
RETIRADA DE ENTULHO E TERRA	15 METROS CÚBICOS	-	15 METROS CÚBICOS
ASSENTAMENTO DE BLOCO DE CONCRETO	40 METROS LINEARES	-	40 METROS LINEARES
CONSTRUÇÃO DE PISO DE CONCRETO	60 METROS QUADRADOS	-	60 METROS QUADRADOS
REBOCO (ACABAMENTO EM CHAPISCO DE PENEIRA)	40 METROS LINEARES	-	40 METROS LINEARES
SERVIÇOS DE PINTURA	40 METROS LINEARES	40 METROS LINEARES	80 METROS LINEARES
<b>TOTAL</b>	<b>235 METROS LINEARES</b>	<b>80 METROS LINEARES</b>	<b>315 METROS LINEARES</b>

**SETOR DE LOGÍSTICA  
UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA**

SETOR SOLICITANTE	SAÍDAS/ AGOSTO	SAÍDAS/ SETEMBRO	TOTAL BIMESTRE
TRANSP. CORRESPONDÊNCIAS PARA O CORREIO	21	23	44
DIRETORIA	22	26	48
COMPRAS	23	36	59
PLANO FUNERÁRIO	09	15	24
DIVISÃO DE CEMITÉRIOS	34	27	61
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	36	35	71
AMBULATÓRIO	-	02	02
DIVISÃO FINANCEIRA	15	02	17
PROCURADORIA JURÍDICA	-	04	04
RECURSOS HUMANOS	03	09	12
DIVISÃO OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO	-	08	08
MERCADO MUNICIPAL	01	01	02
COLSETEC	-	07	07
SERVIÇO FUNERÁRIO	735	692	1427
FISCALIZAÇÃO	284	260	544
CEMITÉRIO DA SAUDADE	76	27	103
<b>TOTAL</b>	<b>1196</b>	<b>1174</b>	<b>2433</b>

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS**

SETOR SOLICITANTE	PEDIDOS/ AGOSTO	PEDIDOS/ SETEMBRO	TOTAL BIMESTRE
FISCALIZAÇÃO	07	11	18
SERVIÇO FUNERÁRIO	08	13	21
DIVISÃO DE CEMITÉRIOS	01	01	02
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>25</b>	<b>41</b>

**OBS:** Durante o mês de setembro foi necessária a utilização de guincho por duas vezes para atender o Serviços Funerário.

**SETOR DE SEGURANÇA**

AGOSTO OCORRÊNCIA	LOCAL	PROVIDÊNCIA	SETEMBRO OCORRÊNCIA	LOCAL
AGRESSÃO A MULHER	CEMITÉRIO SAUDADE	ACUSADO ENCAMINHADO AO DP	-	-
TENTATIVA DE FURTO	CEMITÉRIO SAUDADE	ACUSADO FOGUE AO VER SEGURANÇA	TENTATIVA DE FURTO	CEMITÉRIO DA SAUDADE
RECUPERAÇÃO DE BOLSA FURTADA	CEMITÉRIO AMARAIAS	ACUSADA LEVADA PELA PM A DP	RECUPERAÇÃO DE BOLSA FURTADA	CEMITÉRIO AMARAIAS
FECHAMENTO/ESTACIONAMENTO	GUARANI	APOIO	FECHAMENTO/ESTACION.	GUARANI
CONTROLE ESTACIONAMENTO	GUARANI	APOIO	CONTROLE ESTACION	GUARANI
CONTROLE DE ENTRADA/SAÍDA	SEDE AUTARQUIA	APOIO	CONTROLE DE ENTRADA/SAÍDA	SEDE DA AUTARQUIA
CONTROLE ENTRADA/SAÍDA VEÍCULOS	SEDE AUTARQUIA	APOIO	CONTROLE ENTRADA/SAÍDA VEÍCULOS	SEDE DA AUTARQUIA
CONTROLE ENTRADA VELORIO	VELÓRIO SAUDADE	APOIO	CONTROLE ENTRADA VELORIO	VELÓRIO DO SAUDADE

**OBS.:-** Serviço de segurança 24 horas todos os dias do ano

**NOTA INFORMATIVA:**

A Divisão de Serviços Gerais (Diseg) concluiu no dia 20 de setembro a reforma das instalações hidráulicas das quadras do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição (Amarais). A partir da reforma, estimam os técnicos da Diseg, será possibilitada economia nos gastos com água da ordem de 15% naquele cemitério.

A Diseg em setembro, além disto, executou projeto de comunicação visual de identificação do prédio sede da Autarquia com a pintura na fachada lateral (Rua da Abolição) do prédio.

**VALDIR APARECIDO DELING**

Diretor Técnico Operacional

**PAULO CÉSAR GARCIA POZZI**

Supervisor de Divisão

**VACIL ANTONIO FERREIRA**

Supervisor de Serviços

**JOSÉ FREDERICO ARGENTON**

Supervisor de Setor

**ALTAIR ALVES PAIXÃO**

Supervisor de Setor

**MÁRIO LUÍS MUNIZ**

Supervisor de Área

**MERCADO MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE DESEMPENHO  
Setembro/2007**

**ATIVIDADES REALIZADAS**

Inauguração, no dia 2 de setembro, de refeitório para funcionários dos permissionários

Hasteamento, no dia 7 de setembro, de novas bandeiras de Campinas, do Estado de São Paulo e do Brasil

Retomada dos serviços de controle do estacionamento

Limpeza (lavagem) dos espaços internos e externos do Mercado Municipal

Inspeção no sistema de iluminação de emergência (periódica)

Inspeção no sistema de combate a incêndio (semanal)

Início de estudos para instalação de sanitários apropriados para portadores de necessidades especiais

Autorizações concedidas para apresentações musicais (10)

Documentos encontrados no prédio e em seu entorno (07, dos quais 03 devolvidos aos proprietários)

Protocolos diversos recebidos (5)

Protocolos diversos remetidos (3)

**NOTA INFORMATIVA:**

O Mercado Municipal de Campinas (administrado pela SETEC - Serviços Técnicos Gerais) estará presente no evento que comemora os 26 anos da Cultura Árabe em Campinas. As comemorações estão marcadas para o período de 11 a 14 deste mês, das 14h às 21h, no Centro de Convivência Cultural Carlos Gomes e incluirão mostra de artesanato, da gastronomia típica, de negócios, além da música e de danças folclóricas árabes.

O Mercado participa do evento, a partir do dia 11, com a instalação de bancas com produtos típicos para a culinária árabe, além de exposição de fotos, de vídeo e apresentação de projeto elaborado pelo Estúdio Sarasá, de São Paulo, que visa sua conservação, restauro e requalificação. No dia 14, às 10h30, um grupo de dançarinas apresentará danças folclóricas árabes no Mercado Municipal. A exibição acontecerá no espaço reservado ao estacionamento do centro de compras.

**VALDIR APARECIDO DELING**

Diretor Técnico Operacional

**CELSO EDUARDO DE QUEIROZ TELLES PACINI**

Administrador do Mercado Municipal

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA (DIAD)  
RELATÓRIO DE DESEMPENHO  
Setembro/2007**

**SETOR DE COMPRAS**

ATIVIDADE	TOTAL/MÊS
COMPRAS DIVERSAS REALIZADAS	63
PROTOSCOLOS DIVERSOS RECEBIDOS	09
PROTOSCOLOS DIVERSOS REMETIDOS	09

**SETOR ALMOXARIFADO**

ATIVIDADE	TOTAL/MÊS
REQUISIÇÕES DE MATERIAIS ATENDIDAS	126
PROTOSCOLOS DIVERSOS RECEBIDOS	94
PROTOSCOLOS DIVERSOS REMETIDOS	99
EMPRÉSTIMO DE URNAS	02
URNAS EM ESTOQUE	722
URNAS ADQUIRIDAS	458

**SETOR DE PATRIMÔNIO**

ATIVIDADE	TOTAL/MÊS
BEM TOMBADO	01
PROTOSCOLOS DIVERSOS RECEBIDOS	01
PROTOSCOLOS DIVERSOS REMETIDOS	01

**MARCELO LUÍS FERREIRA**

Diretor Administrativo Financeiro

**CELSO EDUARDO DE QUEIROZ TELLES PACINI**

Supervisor de Divisão

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
RELATÓRIO DE DESEMPENHO  
Agosto/Setembro 2007**

**ATENDIMENTO DIVERSOS AOS SERVIDORES**

TIPO DE SOLICITAÇÕES	MÉDIA AGOSTO	MÉDIA SETEMBRO	ACUMU- LADO
SEGUNDA VIA DE HOLERITE	07	12	19
CERTIDÕES	04	06	10
SEGUNDA VIA DO VALE DE CESTA BÁSICA/FRANGO	15	13	28
INCLUSÃO E EXCLUSÃO PLANO UNIMED	09	07	16
CONTROLE ABONO	15	17	32
SOLICITAÇÃO SEGUNDA VIA VISA VALE	05	02	07
AVERBAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	10	07	17

**AMBULATÓRIO – ATENDIMENTO MÉDICO/ENFERMAGEM**

TIPO DE ATENDIMENTO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL BIMESTRE
ENFERMAGEM	156	217	373
MÉDICO	27	35	62
<b>TOTAL</b>	<b>183</b>	<b>252</b>	<b>435</b>

**NOTA INFORMATIVA:**

A SETEC – Serviços Técnicos Gerais, por meio de sua Divisão de Recursos Humanos (DRH), encaminhou para todos os seu servidores, no dia 26 de setembro, simulação do novo salário a partir da aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Autarquia, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas.

**MARCELO LUIZ FERREIRA**

Diretor Administrativo Financeiro

**ANDRÉA CARNIELI LOPES FERREIRA**

Supervisora de Divisão

**SUZANA LOUSANO NEPUMUCEMO**

Supervisora de Serviços

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC (COLSETEC)  
RELATÓRIO DE DESEMPENHO  
Janeiro a setembro/2007**

**CONCORRÊNCIAS**

OBJETO	VALOR ESTIMADO DE CONTRATO – R\$
FLORES NATURAIS	863.948,75
URNAS MORTUÁRIAS	654.947,66
<b>TOTAL</b>	<b>1.518.896,41</b>

**CARTA CONVITE**

OBJETO	VALOR ESTIMADO DE CONTRATO – R\$
MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR	53.296,32
MATERIAL DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA	38.335,44
MATERIAL DE LIMPEZA	69.558,60
<b>TOTAL</b>	<b>161.190,36</b>

**ADITAMENTOS**

OBJETO	VALOR ESTIMADO DE CONTRATO – R\$
SEGURANÇA ARMADA	484.661,07
GASOLINA	73.250,00
TRANSPORTE DE VALORES	24.000,00
CAIXAS ESTACIONÁRIAS - CONTÊINERES	117.369,91
<b>TOTAL</b>	<b>699.280,98</b>

**VARIAÇÃO JANEIRO A SETEMBRO - 2004/ 2007**

MODALIDADE	2004	2007	VARIAÇÃO %
CONCORRÊNCIA	R\$ 128.580,00	R\$ 1.518.896,41	1189,29
CARTA CONVITE	R\$ 29.626,35	R\$ 161.190,36	544,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 158.206,35</b>	<b>R\$ 1.680.086,77</b>	<b>1061,96</b>

**VARIAÇÃO JANEIRO A SETEMBRO - 2005/ 2007**

MODALIDADE	2005	2007	VARIAÇÃO %
CONCORRÊNCIA	R\$ 256.950,00	R\$ 1.518.896,41	591,13
CARTA CONVITE	R\$ 45.484,07	R\$ 161.190,36	354,39
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 302.434,07</b>	<b>R\$ 1.680.086,77</b>	<b>555,52</b>

**VARIAÇÃO JANEIRO A SETEMBRO - 2006 / 2007**

MODALIDADE	2006	2007	VARIAÇÃO %
CONCORRÊNCIA	R\$ 1.811.418,40	R\$ 1.518.896,41	83,85
CARTA CONVITE	R\$ 362.884,29	R\$ 161.190,36	44,42
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.174.302,69</b>	<b>R\$ 1.680.086,77</b>	<b>77,27</b>

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SETEC – INTEGRANTES**

Presidente:

**LUÍS AUGUSTO ZANOTTI**

Membros Efetivos:

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA,**

**ENIVAL ALVES FERREIRA**

Suplentes:

**MARIA TERESA CICCARELLI,**

**ELISABETH ALVES DE BARROS,**

**JOVINA FERREIRA ROCHA**

**DIVISÃO FINANCEIRA  
RELATÓRIO DE DESEMPENHO  
Setembro/2007**

PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA				ADESÕES ACUMULADAS ATÉ 31 DE SETEMBRO	
TIPO DE PLANO	ADESÕES		SETEMBRO	TIPO DE PLANO	TITULARES/DEPENDENTES
	TITULARES/DEPENDENTES	AGOSTO			
ESMERALDA		930	1060	ESMERALDA	6740
RUBI		70	110	RUBI	1010
PÉROLA		40	130	PÉROLA	610
TOTAL		1040	1300	TOTAL	8360

CONCESSÕES DE SEPULTURAS, JAZIGOS E LÓCULOS – SETEMBRO DE 2007.									
TIPO	JAZIGO	SEPULTURA	LÓCULOS	TOTAL	PREÇO/RS	VISTA/BB/CDC-RS	VISA/RS	PARCELAS/RS	TOTAL
SAUDADE	0	0	0		A VISTA	0			
CONCEIÇÃO	0	20	2		BB/VISA CRED	0			
SOUSAS	0	1	0		SETEC	24			
TOTAL ACUMULADO ATÉ 31 DE SETEMBRO									
TIPO	JAZIGO	SEPULTURA	LÓCULOS	TOTAL	PREÇO/RS	VISTA/BB/CDC-RS	VISA/RS	PARCELAMENTO/RS	TOTAL
TOTAL/PERÍODO	28	796	80	904	2.607.059,42	324.390,38	71.556,50	2.305.780,90	904
SAUDADE	25	0	0		A VISTA	59			
CONCEIÇÃO	0	697	80		BB/VISA	26			
SOUSAS	3	99	0		SETEC	745			

**NOTA INFORMATIVA:**

A SETEC está intensificando o processo de comercialização de planos funerários e de sepulturas a partir de anúncios em jornais, rádios e tevê. Para facilitar o acesso dos interessados a estes produtos, a Autarquia manterá plantão de atendimento em quiosque na Praça José Bonifácio (em frente à Catedral Metropolitana) e no Cemitério Parque. Nossa Senhora da Conceição (Amarais).

**MARCELO LUIZ FERREIRA**

Diretor Administrativo Financeiro

**VIVIANE SCHIAVOLIN FERREIRA**

Supervisora de Divisão

**ENIVAL ALVES FERREIRA**

Supervisor

**ANA PAULA ALVES FERREIRA**

Supervisora de Serviços

**ANTONIO DE PÁDUA FARIAS**

Supervisor de Setor

**APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA**

Supervisor de Setor

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**RELATÓRIO DE DESEMPENHO**  
*Agosto/setembro de 2007*

ATIVIDADE	AGO.	SET.	TOTAL
PROTÓCOLOS RECEBIDOS	210	252	462
PROTÓCOLOS REMETIDOS COM DEVIDOS PROVIMENTOS	235	232	471
PROCESSOS DE SINDICÂNCIA EM ANDAMENTO	36 (*)	-	34
COMISSÃO PROCESSANTE EM ANDAMENTO	11	11	11

(\*) Dos 36 processos de sindicância existentes até agosto, dois foram concluídos em setembro de 2007.

**CELSO LORENA DE MELLO**

Procurador

**ELISABETH ALVES DE BARROS**

Supervisora de Serviços

**DIVISÃO DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO (DIOSP)****RELATÓRIO DE DESEMPENHO***Janeiro a setembro/2007***SETOR DE EXPEDIENTE**

ATIVIDADE	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAL.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL	CONCEIÇÃO APARECIDA FERRAZ TAVARES
PROTÓCOLOS RECEBIDOS/2006	862	870	899	586	885	829	904	1052	764	1112	870	659	10292	Assistente da Presidência
PROTÓCOLOS RECEBIDOS/2007	905	753	889	993	913	710	1618	1230	684	-	-	-	8695	

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****DECRETO LEGISLATIVO Nº2717, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.**

*Concede o Diploma de Mérito Dr. José Emanuel Teixeira de Camargo a Marcos César Habermann.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Aurélio Cláudio, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido Diploma de Mérito Dr. José Emanuel Teixeira de Camargo a MARCOS CÉSAR HABERMANN, pelos relevantes serviços realizados na área de ciência e tecnologia no município de Campinas.

**Art. 2º** - Ao homenageado será entregue um diploma em conformidade com o disposto no art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**AURÉLIO CLÁUDIO**

Presidente

AUTORIA: VEREADOR PAULO OYA

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2007.

**TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO**

Diretor Geral

**DECRETO LEGISLATIVO Nº2718, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.**

*Concede Diploma de Mérito Professor Zeferino Vaz a FEA – Faculdade de Engenharia de Alimentos.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Aurélio Cláudio, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido Diploma de Mérito Professor Zeferino Vaz a FEA – FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, pelos relevantes serviços prestados junto à área de engenharia de alimentos no município de Campinas.

**Art. 2º** - Ao homenageado será entregue um diploma em conformidade com o disposto no art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**AURÉLIO CLÁUDIO**

Presidente

AUTORIA: VEREADOR DÁRIO SAADI

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2007.

**TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO**

Diretor Geral

**DIVERSOS****EDITAL DE EXTRAVIO**

A empresa TONY PARKING EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida nesta cidade de Campinas, Rua Regente Feijó, 595 Centro, inscrita no CNPJ nº 03.150.070/0001-14 e inscrição Municipal 58.598-0. DECLARA para devidos fins legais e a praça em geral o extravio de AIDF nº 017.302 – 04/2002 numeração da NF de 005.001 a 025.000 X3. A mesma ainda declara não se responsabilizar pelo uso indevido dos mesmos.

Campinas 15 de outubro de 2007

(16, 18, 19, 20 E 23/10)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM COLETA, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS NA VITÓRIA**

Pelo presente Edital de Convocação de Assembléia Geral e Extraordinária, de acordo com o Estatuto Social, ficam convocados os Cooperados em condições de votar, comparecerem à Cooperativa de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis Unidos na vitória – Rodovia Dom Pedro I KM 140,5 CEP 13.001.970 – Campinas - SP, no dia 26/10/2007 às 14h00minh, para deliberarem sobre a seguinte Pauta:

01 Deliberar a Respeito da participação da Cooperativa na Fundação da COOPERATIVA CENTRAL – RECICLAMP;  
02 Escolha dos Delegados que irão participar da Fundação da Cooperativa Central – RECICLAMP;

Campinas,

**JOEL DA SILVA**

Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM COLETA, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DIVIPAZ**

O presente Edital CONVOCA os cooperados em condições de votar, a comparecer no dia 24 de outubro de 2007, às 10h00 minutos, no local sede da Cooperativa à Rua Henrique Anthony Filho (ant Rua 8), s/n, – Jardim São Judas Tadeu – CEP 13.059-711 – Cidade e Comarca de Campinas, SP, para deliberar sobre: 1-Participação da Cooperativa na Fundação da COOPERATIVA CENTRAL – RECICLAMP; 2-Escolha dos Delegados que irão participar da Fundação da Cooperativa Central – RECICLAMP; 3-Outros Assuntos Inerentes à Pauta formulada.

Campinas,

**ARLETE PEREIRA MARROCO**

Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM COLETA, MANUSEIO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS SÃO BERNARDO**

Pelo presente Edital de Convocação de Assembléia Geral e Extraordinária, de acordo com o Estatuto Social, ficam convocados os Cooperados em condições de votar, comparecerem à Cooperativa de produção dos profissionais Coleta e Manuseio e processamento de materiais recicláveis e reutilizáveis São Bernardo - Rua Faria Lima 630 bairro parque Itália CEP 13.036-902 – Campinas - SP, no dia 23/10/2007 às 10h00minh, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: 01 Deliberar a Respeito da participação da Cooperativa na Fundação da COOPERATIVA CENTRAL – RECICLAMP; 02 Escolha dos Delegados que irão participar da Fundação da Cooperativa Central – RECICLAMP;

Campinas,

**MARIA DO CARMO GUEDES**

Presidente